



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ORDENS DO DIA

- 1.1 - Plenário
- 1.2 - Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATAS



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2012

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 2.739/2012, do Deputado Marques Abreu, que solicita seja encaminhado ao Detran-MG pedido de informações sobre as medidas adotadas em relação à primeira habilitação para condução de veículo automotor de pessoas com deficiência que residem fora de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.742/2012, do Deputado Duarte Bechir, que solicita a inserção nos anais da Casa do artigo "Prevenção e segurança", do Senador Aécio Neves, publicado no jornal "Folha de S. Paulo" de 19/3/2012. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.746/2012, da Comissão de Educação, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre os recursos estaduais, próprios ou recebidos em transferência da União, destinados ao transporte escolar de alunos da educação básica no Estado, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.755/2012, do Deputado Antônio Júlio, que solicita seja encaminhado à Diretoria da Penitenciária Pio Canedo pedido de informações sobre o número de vagas existentes nessa instituição prisional e a quantidade de presos recolhidos, especificando-se os provisórios e os definitivos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.762/2012, da Comissão de Participação Popular, que solicita seja encaminhado ao Idene pedido de informações sobre a execução do Programa Leite Fome Zero - Um Leite pela Vida no Estado, especialmente no tocante à efetiva implantação do previsto no art. 4º da Resolução Federal nº 37, de 2009. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.836/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações sobre a pavimentação do trecho compreendido entre os Municípios de Itabira e Itambé do Mato Dentro, constante do programa Proprocesso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.901/2012, do Deputado Marques Abreu, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de informações sobre a existência de programa que vise à detecção e ao treinamento de crianças e adolescentes com talento para esporte de rendimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.902/2012, do Deputado Marques Abreu, que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de informações sobre a previsão de formação de banco de dados com todas as informações relevantes para o crescimento ordenado e sustentável do Estado a partir da realização dos jogos da Copa do Mundo de 2014. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.910/2012, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de informações sobre a paralisação das obras de duplicação da Rodovia MG-6. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.911/2012, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações quanto à situação da Rodovia MG-32. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.942/2012, do Deputado Marques Abreu, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Turismo pedido de informações sobre a previsão da criação de roteiros turísticos com foco em atividades esportivas que prevalecem em cada Município do Estado, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.943/2012, do Deputado Marques Abreu, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de informações sobre a previsão de aumento das sinalizações de trânsito para as instalações desportivas, com o objetivo de atender à população local e aos turistas, em virtude da Copa do Mundo de 2014. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.961/2012, da Comissão de Educação, que solicita a inserção nos anais da Casa da reportagem "De Azurita para o mundo da ciência", publicada no "Minas Gerais" de 17/4/2012. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.001/2012, da Comissão da Pessoa com Deficiência, que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de informações sobre as medidas que garantirão às pessoas com deficiência a utilização dos lugares exclusivamente destinados a elas nos Estádios Independência e Mineirão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.007/2012, da Comissão do Trabalho, que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de informações sobre o número de acidentes de trabalho por categoria profissional nas obras do Mineirão, desde seu início até esta data. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2011, do Deputado Ulysses Gomes e outros, que altera o § 1º do art. 59 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera os arts. 55, 56, 62 e 70 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2012, do Deputado Délio Malheiros e outros, que altera o art. 21 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12/1/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 625/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.545/2011, do Deputado Bruno Siqueira, que proíbe a comercialização, a distribuição e a utilização de serpentinas metalizadas e produtos similares no Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.784/2012, do Governador do Estado, que autoriza a Ruralminas a doar ao Município de Matias Cardoso o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.915/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 19.552, de 4/8/2011. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.034/2012, do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 941/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a afixação de cartazes informativos em postos de combustíveis e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, alertando motoristas de caminhões sobre os riscos de dirigirem sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.169/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que proíbe as instituições de ensino superior de efetuarem qualquer tipo de cobrança para emissão de diploma de conclusão de curso. A Comissão de Justiça conclui pela

constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.344/2011, do Deputado Luiz Carlos Miranda, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Raul Soares a área que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.382/2011, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Altos o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.996/2012, do Governador do Estado, que altera o art. 13 da Lei nº 19.091, de 30/7/2010. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.033/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itacambira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.056/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.057/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capim Branco o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.058/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão do Monte Alto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.128/2012, do Governador do Estado, que altera o art. 96 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública, de Educação e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, e pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 3.330/2012, da Mesa da Assembleia, que altera as Resoluções nºs 5.214, de 23/12/2003, e 5.347, de 19/12/2011, e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2012, do Governador do Estado, que altera o art. 28 da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.469/2011, do Deputado Antônio Júlio, que institui o Dia Estadual da Paz e da Conciliação. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 353/2011, do Deputado Fred Costa, que torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes em estabelecimentos hoteleiros. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.782/2011, do Deputado Gilberto Abramo, que altera dispositivos da Lei nº 15.424, de 30/12/2004. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.745/2011, do Governador do Estado, que cria as carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e de Médico Perito, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e altera as Leis nºs 15.462 e 15.470, de 13/1/2005, e 15.474, de 28/1/2005, e a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.781/2012, do Governador do Estado, que institui o Fundo Estadual de Café – Fecafé. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.086/2012, do Governador do Estado, que cria o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 302/2011, da Deputada Liza Prado, que possibilita aos membros de igrejas adventistas, matriculados na rede pública estadual de ensino, dispensa de exames de avaliação curricular nos dias que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 349/2011, do Deputado Fred Costa, que garante a destinação de espaço físico em unidades da rede estadual de ensino e de cultura às entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares, associações e



conselhos para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação e dá outras providências.

A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 721/2011, do Deputado Délio Malheiros, que obriga os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito a comunicar ao consumidor, por carta registrada na modalidade de aviso de recebimento - AR -, a negativação de seu nome. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 828/2011, do Deputado Almir Paraca, que dispõe sobre a Política de Fomento à Tecnologia Social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 832/2011, do Deputado Carlin Moura, que institui o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 847/2011, do Deputado Delvito Alves, que obriga os bancos, as empresas de cartões de crédito, as operadoras de serviços de telefonia móvel e os provedores de internet e televisão por assinatura a disponibilizar aos usuários mecanismos capazes de gerar recibo que lhes permita comprovar documentalmente o teor e a data de suas solicitações. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.702/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 14.185, de 31/1/2002. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.401/2011, do Deputado Rômulo Viegas, que altera a destinação do imóvel doado pelo Estado ao Município de Itumirim por meio da Lei nº 14.603, de 2003, alterada pela Lei nº 15.681, de 2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.482/2011, do Deputado Paulo Lamac, que revoga a Lei nº 13.958, de 26/7/2001. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.783/2012, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 15.910, de 21/12/2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Minas e Energia, com as Emendas nºs 2 a 7, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.211/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 20.022, de 5/1/2012. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.329/2012, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2012. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/7/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.799/2011, do Deputado Zé Maia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/7/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 367/2011, do Deputado Sargento Rodrigues.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.325/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, e 3.088/2012, do Deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/7/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 260/2011, do Deputado Fred Costa; 1.252/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.477/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.504/2011, do Deputado Délio Malheiros; 1.630/2011, do Deputado Rogério Correia; 1.723/2011, do Deputado Pompílio Canavez; 1.865/2011, do Deputado Fábio Cherem; 2.265/2011, do Deputado Rômulo Viegas; 2.318/2011, do Governador do Estado; 2.405/2011, do Deputado Gustavo Valadares; 2.920/2012, do Governador do Estado; 3.004/2012, do Deputado Sargento Rodrigues; 3.078/2012, do Governador do Estado; 3.185/2012, do Deputado Carlos Henrique; 3.195/2012, do Deputado Celinho do Sinttrocel; 3.213/2012, do Deputado Delvito Alves; 3.242/2012, do Deputado João Leite; 3.252/2012, do Governador do Estado; 3.254/2012, do Deputado Rômulo Viegas; 3.270/2012, do Deputado Sargento Rodrigues; 3.298/2012, do Tribunal de Justiça; e 3.311/2012, do Deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 229/2011, do Deputado Elismar Prado; 2.764/2011, do Deputado André Quintão; 2.956/2012, do Deputado Fred Costa; 3.161/2012, do Deputado Pompílio Canavez; 3.262/2012, do Deputado Dinis Pinheiro; e 3.279/2012, do Deputado Elismar Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 10/7/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 3.357/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.367/2012, do Deputado Doutor Viana; 3.393/2012, do Deputado Jayro Lessa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/7/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 760/2011, do Deputado Wander Borges; 771/2011, do Deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.609/2011, do Deputado André Quintão; 3.076/2012, do Deputado Antonio Lerin.

Requerimentos nºs 3.163 e 3.164/2012, do Deputado Anselmo José Domingos; 3.180/2012, do Deputado Elismar Prado; 3.245/2012, do Deputado Hélio Gomes; 3.249/2012, do Deputado Bruno Siqueira; 3.331/2012, do Deputado Rômulo Veneroso;

3.333/2012, do Deputado Anselmo José Domingos; 3.356/2012, do Deputado Antônio Genaro; 3.366/2012, do Deputado Hélio Gomes; 3.371/2012, da Deputada Liza Prado; 3.373/2012, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS
14H30MIN DO DIA 10/7/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.128/2012, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.298/2012, do Tribunal de Justiça.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 3.365/2012, do Deputado Duílio de Castro, e 3.392/2012, do Deputado Duarte Bechir.

Realização de discussão, em audiência pública, com convidados, sobre a não implementação dos direitos conquistados pelos servidores do Poder Judiciário, em especial os garantidos pela Lei Complementar nº 105, de 14/8/2008; a falta de indexação para reajuste na data-base de 2012; o corte do ponto dos servidores da 2ª Instância que aderiram a greve e o atraso das promoções verticais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE
ÀS 15 HORAS DO DIA 10/7/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 10/7/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO
DIA 11/7/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão, em audiência pública com a presença de convidados, sobre as graves ocorrências ligadas a violação dos direitos humanos dos trabalhadores da Celulose Nipo Brasileira S.A. – Cenibra – em todo o Estado, os quais estão sujeitos a altos riscos à saúde e convivem com elevado índice de demissões coletivas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA
11/7/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 10/7/2012, destinadas, a primeira, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição n°s 3/2011, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera os arts. 55, 56, 62 e 70 da Constituição do Estado; 8/2011, do Deputado Ulysses Gomes e outros, que altera o § 1º do art. 59 da Constituição do Estado; e 32/2012, do Deputado Délio Malheiros e outros, que altera o art. 21 da Constituição do Estado; do Projeto de Resolução n° 3.330/2012, da Mesa da Assembleia, que altera as Resoluções n°s 5.214, de 23/12/2003, e 5.347, de 19/12/2011, e dá outras providências; dos Projetos de Lei Complementar n°s 19/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que altera a Lei Complementar n° 89, de 12/1/2006; e 28/2012, do Governador do Estado, que altera o art. 28 da Lei Complementar n° 64, de 25/3/2002; e dos Projetos de Lei n°s 302/2011, da Deputada Liza Prado, que possibilita aos membros de igrejas adventistas, matriculados na rede pública estadual de ensino, dispensa de exames de avaliação curricular nos dias que especifica e dá outras providências; 349/2011, do Deputado Fred Costa, que garante a destinação de espaço físico em unidades da rede estadual de ensino e de cultura às entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares, associações e conselhos para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação e dá outras providências; 353/2011, do Deputado Fred Costa, que torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes em estabelecimentos hoteleiros; 625/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 721/2011, do Deputado Délio Malheiros, que obriga os bancos de dados, os cadastros de consumidores e os serviços de proteção ao crédito a comunicar ao consumidor, por carta registrada na modalidade de aviso de recebimento - AR -, a negativação de seu nome; 828/2011, do Deputado Almir Paraca, que dispõe sobre a Política de Fomento à Tecnologia Social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 832/2011, do Deputado Carlin Moura, que institui o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais; 847/2011, do Deputado Delvito Alves, que obriga os bancos, as empresas de cartões de crédito, as operadoras de serviços de telefonia móvel e os provedores de internet e televisão por assinatura a disponibilizar aos usuários mecanismos capazes de gerar recibo que lhes permita comprovar documentalmente o teor e a data de suas solicitações; 941/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a afixação de cartazes informativos em postos de combustíveis e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, alertando motoristas de caminhões sobre os riscos de dirigirem sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos; 1.169/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que proíbe as instituições de ensino superior de efetuarem qualquer tipo de cobrança para emissão de diploma de conclusão de curso; 1.545/2011, do Deputado Bruno Siqueira, que proíbe a comercialização, a distribuição e a utilização de serpentinas metalizadas e produtos similares no Estado; 1.702/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que altera a Lei n° 14.185, de 31/1/2002; 1.782/2011, do Deputado Gilberto Abramo, que altera dispositivos da Lei n° 15.424, de 30/12/2004; 2.344/2011, do Deputado Luiz Carlos Miranda, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Raul Soares a área que especifica; 2.382/2011, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Altos o trecho rodoviário que especifica; 2.401/2011, do Deputado Rômulo Viegas, que altera a destinação do imóvel doado pelo Estado ao Município de Itumirim por meio da Lei n° 14.603, de 2003, alterada pela Lei n° 15.681, de 2005; 2.469/2011, do Deputado Antônio Júlio, que institui o Dia Estadual da Paz e da Conciliação; 2.482/2011, do Deputado Paulo Lamac, que revoga a Lei n° 13.958, de 26/7/2001; 2.745/2011, do Governador do Estado, que cria as carreiras de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e de Médico Perito, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e altera as Leis n°s 15.462 e 15.470, de 13/1/2005, e 15.474, de 28/1/2005, e a Lei Delegada n° 174, de 26/1/2007; 2.781/2012, do Governador do Estado, que institui o Fundo Estadual de Café - Fecafê -; 2.783/2012, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei n° 15.910, de 21/12/2005; 2.784/2012, do Governador do Estado, que autoriza a Ruralminas a doar ao Município de Matias Cardoso o imóvel que especifica; 2.915/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei n° 19.552, de 4/8/2011; 2.996/2012, do Governador do Estado, que altera o art. 13 da Lei n° 19.091, de 30/7/2010; 3.033/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itacambira o imóvel que especifica; 3.034/2012, do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica; 3.056/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmópolis de Minas o imóvel que especifica; 3.057/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capim Branco o imóvel que especifica; 3.058/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão do Monte Alto o imóvel que especifica; 3.086/2012, do Governador do Estado, que cria o cargo de Secretário de Estado Extraordinário para Coordenação de Investimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências; 3.128/2012, do Governador do Estado, que altera o art. 96 da Lei Delegada n° 180, de 20/1/2011; 3.211/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei n° 20.022, de 5/1/2012; e 3.329/2012, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2012; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e na 2ª Parte, à eleição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 9 de julho de 2012.



Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Henrique, Antônio Carlos Arantes, Deiró Marra e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 10, 12 e 13/7/2012, às 9h30min, 14h30min e 20h30min, e em 11/7/2012 às 9h30min e 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da Comissão de Segurança Pública, e os Deputados Durval Ângelo, Paulo Lamac, Duarte Bechir, Rômulo Viegas e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Direitos Humanos, para a reunião a ser realizada em 10/7/2012, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a violência contra as comunidades quilombolas em Minas Gerais, especialmente em relação às ameaças de morte ao Sr. Vanderlei Dias Gonçalves, Vereador de Pedro Leopoldo, e à Sra. Evane Lopes Dias Silva, da Comunidade Quilombola de São Domingos, de Paracatu, e de discutir e votar proposições das Comissões.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2012.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Duarte Bechir, Carlin Moura, Neilando Pimenta e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2012, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 1.095/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 163/2011, do Deputado Elismar Prado, do Projeto de Lei nº 384/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr., do Projeto de Lei nº 698/2011, do Deputado Arlen Santiago, do Projeto de Lei nº 1.635/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.022/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 3.350 e 3.360/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Requerimento nº 3.364/2012, do Deputado Bosco, o Requerimento nº 3.370/2012, da Deputada Liza Prado, o Requerimento nº 3.391/2012, do Deputado Ulysses Gomes, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2012.

Bosco, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, Antônio Júlio, Gustavo Perrella, João Vítor Xavier, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as Deputadas Liza Prado, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis e os Deputados Adalclever Lopes, Almir Paraca, André Quintão, Antônio Carlos Arantes, Antônio Júlio, Bosco, Bruno Siqueira, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Celinho do Sinttrocel, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Délio Malheiros, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Durval Ângelo, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fred Costa, Gustavo Corrêa, Hely Tarquínio, João Leite, Marques Abreu, Paulo Lamac, Pompílio Canavez, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tenente Lúcio, Tiago Ulisses, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 10/7/2012, às 19h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.257/2012, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2012.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros, Fred Costa, Ivair Nogueira, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2012, às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.128/2012, do Governador do Estado,

e o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.298/2012, do Tribunal de Justiça; de votar os Requerimentos nºs 3.365/2012, do Deputado Duílio de Castro, e 3.392/2012, do Deputado Duarte Bechir; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 21.146

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Carlos Mosconi, Bruno Siqueira, Doutor Viana e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2012, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre o Veto nº 21.146/2012, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.739/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do Deputado Marques Abreu, a proposição em tela tem por objetivo solicitar ao Presidente desta Casa seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, solicitando-lhe informações sobre as medidas adotadas em relação à primeira habilitação para condução de veículo automotor das pessoas com deficiência que residem fora de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 23/3/2012 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O autor da proposição esclarece que as pretendidas informações são necessárias para que esta Casa tome conhecimento das medidas adotadas para facilitar a obtenção de habilitação para conduzir veículo automotor às pessoas com deficiência não residentes na Capital, de forma a evitar o seu deslocamento até Belo Horizonte.

No que tange ao exame da competência para deflagrar o processo legislativo, cabe-nos citar o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, por conferir a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta e por determinar que a recusa ou o não atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

O encaminhamento do pedido ao Detran-MG afigura-se pertinente, haja vista que se trata de órgão executivo do Sistema Nacional de Trânsito, em Minas Gerais, cuja responsabilidade é executar as ações de planejamento, coordenação, supervisão e execução de atividade de trânsito no Estado, nos termos da legislação em vigor.

Ressalte-se que a proposição em análise configura legítimo exercício de controle externo a cargo desta Casa, assegurado pelo art. 74 da Carta mineira.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.739/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.742/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, a proposição em foco requer à Presidência da Assembleia seja inserido nos anais da Casa o artigo “Prevenção e segurança”, do Senador Aécio Neves, publicado no jornal “Folha de S. Paulo” de 19/3/2012.

Após publicação no “Diário do Legislativo” de 23/3/2012, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do requerimento em análise, que solicita a inserção nos anais da ALMG do artigo “Prevenção e segurança”, do Senador Aécio Neves, publicado no jornal “Folha de S. Paulo” de 19/3/2012 – 1º caderno, p. A2 –, foi motivada pela relevância do



tema, uma vez que, segundo o proponente, “revela o esforço do governo de Minas Gerais na busca de recursos para os programas de prevenção à criminalidade”.

Sob o aspecto jurídico, a matéria em exame se apoia no art. 62, II e III, da Constituição Estadual, que faculta a este Parlamento a competência de dispor privativamente sobre o seu próprio funcionamento, e nos arts. 79, VIII, “b”; 233, XIII, e 234 do Regimento Interno, que estabelecem a prerrogativa parlamentar de inserir nos anais da Casa documentos e pronunciamentos não oficiais, considerados especialmente relevantes para o Estado, bem como disciplinam a tramitação do requerimento para tal inserção. Portanto, a proposição em tela, sem vício de iniciativa, ostenta um tipificado lastro constitucional e regimental.

Quanto ao mérito, registre-se que o artigo em comento expressa nada menos que o projeto político hoje predominante no Estado, haja vista que o autor faz parte da representação federativa institucionalizada no Senado em moldes majoritários. Sendo seu foco a segurança pública, desperta ainda maior interesse, mormente quando a grande imprensa mineira acolhera um debate sobre o mesmo assunto duas semanas antes, por meio de entrevista de Luís Flávio Saporì e de artigo de Luiz Tito, respectivamente, nos jornais “Hoje em Dia” e “O Tempo”.

No texto, o ex-Governador informa que, em recente viagem a Washington, negociou recursos junto ao BID para “programas de prevenção à criminalidade dirigidos a jovens que vivem em áreas de risco social em Minas”. A seguir, exalta o programa Fica Vivo, as experiências implementadas em Bogotá, as políticas efetivadas em Boston e a implantação das UPPs no Rio de Janeiro, tidos como referências capazes de ilustrar “um debate especialmente pertinente em ano de eleições municipais, quando o destino de cada uma de nossas cidades volta a ser discutido”.

Ainda segundo o Senador, após notar que a violência “pontua Brasil afora”, estaria faltando “uma política nacional de segurança e um efetivo compartilhamento de responsabilidades”. Afirma que, “em 2009, 83% dos investimentos neste campo foram feitos por Estados e Municípios”, enquanto “a União reduziu, nos últimos 10 anos, de 44% para 33% a sua participação nos recursos para a saúde”. Por fim, conclui com uma pergunta: “qual o sentido de prioridade que vem orientando os investimentos do governo federal?”.

Levando-se em conta as considerações acima apresentadas e as questões políticas que se referem não apenas ao presente, mas também ao futuro a ser construído, bem como reconhecem, articulam e problematizam as dimensões municipais, estaduais e federais da realidade brasileira no processo eleitoral na prática já aberto, salta às vistas a oportunidade de incluir-se o nomeado artigo nos anais desta Casa, registrando assim uma discussão oportuna e importante para a sociedade civil e o Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.742/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.746/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre recursos estaduais, próprios ou recebidos em transferência da União, destinados ao transporte escolar dos alunos da educação básica no Estado.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 23/3/2012, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio do requerimento em análise, tem por objetivo colher informações acerca dos recursos destinados ao transporte escolar dos alunos da educação básica em Minas Gerais.

Conforme o disposto no art. 100, IX, do Regimento Interno, compete às Comissões encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações ao Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

No que se refere à matéria em análise, a Constituição da República, de forma inequívoca, estabelece a Educação como princípio e fundamento para o desenvolvimento da sociedade brasileira, caracterizada que é pela desigualdade de oportunidades no exercício de muitos dos direitos fundamentais de cidadania. Em virtude desse princípio, buscou-se nas últimas décadas a universalização da oferta de ensino, almejada pela Constituição. Entretanto, embora a oferta de ensino tenha sido universalizada em praticamente todo o País, ainda não se conseguiu assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

Dentre os mais sérios problemas enfrentados pela educação no País muitos são fatores externos ao sistema de ensino, como a pouca importância social atribuída à educação como prioridade nacional e as condições socioeconômicas e culturais da população, destacando-se aí o baixo nível geral de renda e a necessidade de entrada precoce em um mercado de trabalho altamente informalizado.

Para enfrentar e transformar essa realidade, a Constituição estabeleceu o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definindo o nível de ensino em que cada ente da Federação deve atuar prioritariamente, e consignou ao dever de oferecer educação obrigações que em outras circunstâncias poderiam parecer acessórias, mas que são complementares ao direito ao ensino público gratuito para todos, como o transporte, a alimentação e a assistência à saúde.

Em relação às áreas de atuação, cumpre esclarecer que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não estão impedidos de realizar oferta nas demais etapas da educação escolar. No entanto, só poderão fazê-lo se comprovarem o pleno atendimento de suas competências constitucionais e a aplicação de recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela própria Constituição.



Reafirmando essas determinações, o inciso XVI do art. 198 da Constituição do Estado, da mesma forma, consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola, também garantindo o transporte escolar como um direito do educando e como um dever do poder público.

No que diz respeito à responsabilidade quanto ao transporte escolar, o texto da Constituição da República faz menção ao “atendimento ao educando, no ensino fundamental”, no que é acompanhado pela Carta Mineira, o que poderia induzir a uma interpretação literal de que os alunos da educação infantil e do ensino médio não fariam jus a tal garantia.

No entanto, na organização da Educação Nacional, a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases – LDB –, explicita os parâmetros do regime de colaboração entre os entes da Federação, conforme preconizado constitucionalmente. A LDB atribui ao Estado federado, entre outras incumbências, “assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual” (art. 10, inc. VII, acrescentado pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003). Ressalte-se que a referida Lei nº 10.709, de 2003, explicitou a mesma obrigação para os Municípios, de modo a superar qualquer controvérsia sobre tal responsabilidade.

Assim, todos os alunos de qualquer uma das redes de ensino fazem jus ao transporte escolar, independentemente do nível ou da modalidade ofertada. Educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial, indígena ou quilombola, todos estão inseridos no mandamento legal.

Ressalte-se que a mesma Lei nº 10.709, de 2003, assegura a possibilidade de os Estados e Municípios celebrarem convênios com vistas a promover, em sistema de colaboração, programas de transporte escolar com repasse dos recursos correspondentes ao número de alunos transferidos. De outra forma, haveria descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 –, que determina que o custeio de despesas de responsabilidade de outro ente federativo só poderá ser realizado mediante autorização legislativa, previsão orçamentária e existência de convênio ou termo equivalente.

No que diz respeito ao caráter suplementar do transporte escolar, conforme o art. 205 da Constituição da República e o art. 195 da Constituição do Estado, cabe também à família garantir o acesso do educando à escola. A facilitação e a viabilização do acesso às instituições de ensino não são, portanto, incumbências exclusivas do Estado – que tem a obrigação de ofertar o transporte escolar, não resta dúvida –, mas também da família, que deve colaborar no transporte do educando sob sua responsabilidade.

A execução do transporte escolar público é da competência da administração dos sistemas de ensino, a partir dos princípios da razoabilidade e da prevalência do interesse público. Cabe aos responsáveis pelo aluno comprometerem-se pelos trechos percorridos até os intercursos com o transporte escolar oficial. Assim, não há como interpretar que a garantia do transporte escolar público compreenda o deslocamento dos veículos até a residência de cada aluno assistido.

Todas essas considerações se referem ao transporte escolar realizado pelo poder público. É importante esclarecer que o transporte privado de escolares obedece a normas gerais definidas no Código Brasileiro de Trânsito – Lei n. 9.503, de 23/7/1997. Nesse caso, cabe aos órgãos estaduais ou distritais de trânsito a autorização para circulação dos veículos e licenciamento de condutores. E como compete aos Municípios o disciplinamento dos serviços de transportes, entre os quais o de escolares, a concessão de permissões, a organização do serviço, entre outros aspectos relacionados, é obrigação do ente local.

O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, mantém dois programas para garantir o transporte escolar público, ambos voltados para os alunos residentes na zona rural: o “Caminho da Escola” e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – Pnate.

O “Caminho da Escola” foi criado pela Resolução nº 3, de 28/3/2007, do FNDE e do Banco de Desenvolvimento Social e Econômico – BNDES. É um programa que estabelece diretrizes e orientações para que os Estados e Municípios possam adquirir veículos novos para o transporte escolar rural no âmbito da Educação Básica, com o objetivo de renovar a frota existente.

Podem ser adquiridos micro-ônibus, miniônibus e ônibus zero-quilômetro, bem como embarcações, que atendam aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro e às especificidades do Programa, que define características comuns no âmbito nacional, como, por exemplo, as cores.

As aquisições são agrupadas em lotes e cada Município, a depender do número de matrículas apuradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep – no Censo Escolar do ano imediatamente anterior, fará jus a um ou mais itens, conforme o caso. Os Estados e o Distrito Federal poderão pleitear até seis itens das composições pré-definidas (mais de um mesmo item ou itens diferentes), ficando a concessão, em qualquer hipótese, condicionada ao saldo disponível na linha de crédito previamente aprovada pelo BNDES para o Programa. Para pleitear o empréstimo, os Estados e Municípios devem aderir formalmente ao Programa e participar do pregão nacional que, segundo o FNDE, permite mais transparência aos processos de compra dos veículos.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – Pnate –, instituído pela Lei nº 10.880, de 9/6/2004, tem por objetivo “oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

O Pnate é um programa que não exige a celebração de convênio e permite a transferência automática de recursos para despesas com manutenção de veículos, combustíveis, bem como para pagamento de serviços – contratados de terceiros – para o transporte escolar.

A base de cálculo é o Censo Escolar do ano anterior com relação aos alunos da zona rural transportados. Considera também a área rural do Município, a população residente no campo, a situação relativa na linha de pobreza, bem como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb. O valor “per capita” anual varia atualmente entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24, conforme dados do FNDE.

Os Estados podem autorizar o FNDE a repassar o valor correspondente aos alunos da rede estadual aos Municípios em que as unidades escolares correspondentes estejam localizadas.

O Pnate não se confunde com o Programa Nacional de Transporte Escolar – PNTE, criado em 1994 e extinto em 2007, que contribuía, em princípio, com Municípios e Organizações não governamentais e, após 2004, apenas com ONGs especializadas no atendimento de portadores de necessidades especiais no ensino fundamental, para aquisição de veículos novos para o transporte escolar. Com a edição da Emenda à Constituição n. 53, de 20/12/2006, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da



Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – Fundeb –, e sua posterior regulamentação – Lei nº 11.494, de 20/6/2007 –, os recursos destinados às instituições de educação especial foram ampliados, e o PNTE deixou de existir.

O Fundeb admite, ainda, a utilização dos recursos a ele subvinculados na manutenção e desenvolvimento do ensino em programas de transporte escolar, conforme definido na LDB, art. 70, inciso VIII.

Para entidades das administrações públicas direta e indireta, empresas privadas e pessoas físicas devidamente cadastradas que realizam atividades de transporte de alunos das redes públicas estaduais e municipais, o BNDES oferece, ainda, uma linha de crédito denominada “Programa de Financiamento à Aquisição de Veículos de Transporte Escolar – Proescolar”.

O Proescolar destina-se a renovar e ampliar a frota de veículos de transporte escolar da Educação Básica, seja no meio rural, seja no urbano, neste último caso conforme as especificações técnicas da Resolução nº 6, de 7/2/2008, do FNDE.

Em Minas Gerais, o Decreto n. 44.279, de 7/4/2006, dispõe sobre convênios e prestações de contas referentes ao “Programa Estadual de Transporte Escolar”. O art. 1º afirma que “o Programa Estadual de Transporte Escolar para atendimento aos educandos da rede pública se ensino, de caráter suplementar, será desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação em regime de cooperação com os Municípios mineiros”. Caberá à Secretaria transferir os recursos do Programa, mediante convênios, bem como estabelecer os critérios anuais de repasse.

A Secretaria de Estado de Educação informa, em seu sítio eletrônico, ter realizado diversas ações relacionadas com o Programa de Transporte Escolar. De 2003 a 2009, o Estado afirma ter investido cerca de R\$ 400.000.000,00 no transporte escolar por meio do “programa de manutenção do transporte escolar”, que repassa recursos para as prefeituras e realiza a compra direta de veículos. A Secretaria relata a aquisição, em 2006, de 78 micro-ônibus (veículos de 30 lugares) e 744 vans (veículos de 15 lugares) para apoiar 592 Municípios no transporte de alunos da zona rural matriculados em escolas públicas. Não há menção a aquisições em anos posteriores.

De acordo com a mesma fonte, em 2010 o programa atendeu a 295.521 alunos da rede estadual de ensino da área rural, incluindo os estudantes do ensino médio. O critério utilizado para a definição do valor “per capita” de cada Município está relacionado com a extensão territorial e o número de alunos transportados das redes estadual e municipal. O dado mais recente sobre o valor dos repasses diz respeito ao ano de 2007, em que o valor previsto foi de R\$278,08 por aluno.

Com as informações mencionadas, pode-se constatar que os dados sobre os investimentos no transporte escolar no Estado são divulgados de forma assistemática, o que dificulta o acompanhamento da implantação e desdobramentos de um programa que, sem dúvida, tem enorme impacto no sucesso escolar dos alunos, sobretudo os estudantes de escolas do campo.

Desse modo, julgamos pertinente a pretensão da Comissão autora da proposição em tela, haja vista que as informações pleiteadas dizem respeito ao exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo. Para dar maior clareza ao pedido, bem como precisar um período de tempo adequado para que as informações sejam prestadas apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.746/2012, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, do Regimento Interno, seja encaminhada à Secretaria de Estado da Educação pedido de informações sobre os recursos estaduais próprios ou recebidos em transferência da União destinados ao transporte escolar dos alunos da Educação Básica no Estado, no período de 2008 a 2011, compreendendo:

- I – os recursos recebidos em transferência e os recursos próprios, com os respectivos valores e datas;
- II – os recursos diretamente aplicados e os recursos repassados aos Municípios, com os respectivos valores e datas;
- III – o custo do transporte escolar por aluno;
- IV – número de alunos transportados, por nível de ensino;
- V – a relação dos convênios de mútua cooperação celebrados entre Município e Estado, contendo informações sobre o objeto e o valor de cada um deles.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Jayro Lessa, relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.755/2012

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o Deputado Antônio Júlio solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado à Diretoria da Penitenciária Pio Canedo pedido de informações sobre o número de vagas existentes nessa instituição prisional e a quantidade de presos recolhidos, especificando-se os provisórios e os definitivos.

Após publicação no “Diário do Legislativo” de 29/3/2012, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, incluindo dirigentes de entidades da administração indireta, determinando que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infrações administrativas, sujeitas a responsabilização.

Tem fundamento, também, no art. 46, III, do Regimento Interno, que prevê, entre os direitos do Deputado, o encaminhamento de pedido escrito de informação por meio da Mesa da Assembleia, e no art. 233, XII, do mesmo diploma, que trata do pedido de informação às autoridades estaduais, sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

O requerimento em análise busca obter esclarecimentos acerca do número de vagas, bem como do número de presos recolhidos – discriminando-se a quantidade de definitivos e provisórios – na Penitenciária Pio Canedo, localizada no Município de Pará de Minas. Segundo a justificação do requerimento, o pedido de informações foi motivado por denúncia de superlotação no mencionado estabelecimento.

A situação prisional do Estado tem merecido particular atenção da ALMG nas últimas décadas. De fato, denúncias de superlotação nos presídios do Estado e violação de direitos dos detentos têm chegado a este Parlamento, principalmente às Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública. Verifica-se que essas Comissões têm desenvolvido um trabalho sistemático nesse sentido, ora realizando audiências públicas com a finalidade de debater o assunto, ora encaminhando requerimentos solicitando providências ou informações aos órgãos governamentais responsáveis, ora realizando visitas aos estabelecimentos prisionais para apurar “in loco” as denúncias recebidas, ora efetuando contatos pessoais com Secretários de Estado e outros agentes do Poder Executivo com vistas a encaminhar as demandas apresentadas pela sociedade e discutir alternativas de solução dos impasses.

Para além das atividades ordinárias das Comissões, importante ressaltar que a ALMG propiciou várias reflexões e produziu importantes trabalhos acerca da situação prisional em Minas Gerais. Cumpre lembrar o “Relatório sobre o Sistema Prisional” elaborado em 2001 pela Comissão de Direitos Humanos com a colaboração de atores sociais que operavam na segurança pública. Dentre os principais problemas encontrados, foram ressaltados os casos de superlotação, combinada com violência entre os internos e tortura e corrupção por parte de agentes públicos. Em 2002, a CPI do Sistema Prisional apontou, em meio às suas conclusões, problemas relativos à guarda conjunta de presos provisórios e de detentos com as mais diversas qualificações. Mais tarde, em 2009, a Comissão Especial da Execução das Penas também mencionou ter tido dificuldades para obter dados precisos com relação à quantidade de presos provisórios acautelados no Estado. Em seu relatório final, a Comissão entendeu ser imprescindível a realização de um levantamento sobre esse número de detentos, por considerar que tais dados são indispensáveis à formulação de estratégias capazes de solucionar, além da superlotação, outros antigos problemas no setor prisional.

Assim, diante da escassez de dados e da denúncia de superlotação na Penitenciária Pio Canedo – nos termos da já citada fundamentação do requerimento –, esclarecimentos acerca da quantidade de vagas e de presos definitivos e provisórios naquele estabelecimento apresentam-se relevantes.

Entendemos, portanto, ser legítima a proposição em comento, tendo em vista que a pretensão do Deputado autor vem ao encontro das demandas constantemente trazidas a esta Casa e que as informações buscadas são relevantes para o exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.755/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Denis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.762/2012

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Participação Popular requer ao Presidente da Assembleia seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de informações sobre a execução do programa Leite Fome Zero – Um Leite pela Vida no Estado, especialmente no tocante à efetiva implantação do previsto no art. 4º da Resolução Federal nº 37, de 2009.

Após publicação no “Diário do Legislativo” de 29/3/2012, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Incentivo à Produção e Consumo de Leite – PAA Leite – é uma modalidade do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA –, do governo federal. O PAA tem por essência a aquisição direta de produtos de agricultores familiares com sucessivo repasse por doação a entidades de assistência social e filantrópicas. Essa modalidade, também conhecida como Leite Fome Zero, foi criada com o objetivo de, em convênio com os Estados, contribuir para a segurança alimentar de famílias em condição de vulnerabilidade social e incentivar a produção de agricultores familiares. Destinada ao território de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene –, beneficia, por consequência, o Estado, atingindo 193 Municípios da área de abrangência da Secretaria de Estado Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas – Sedvan.



Iniciado em 2003, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS –, o programa investiu no Estado, no período de pleno funcionamento entre 2005 e 2008, em média R\$ 44.300.000,00 por ano. Em 2009, último dado disponível, o valor total ficou limitado a R\$ 36.300.000,00.

Operacionalmente, o leite é coletado de agricultores familiares que produzem até 100 litros de leite por dia, devidamente cadastrados e admitidos no programa, com prioridade para os que têm produção média diária inferior a 50 litros. A pasteurização e a embalagem são feitas por laticínios locais ou regionais contratados. O produto rotulado é, então, transportado para os pontos de distribuição.

Os critérios para acesso das famílias ao leite adquirido são os seguintes: estar dentro do limite máximo de renda “per capita” de até meio salário mínimo e contar com crianças entre 2 e 7 anos de idade, nutrízes até seis meses após o parto, gestantes ou idosos a partir de 60 anos de idade. São analisados, à parte, pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea –, os casos especiais de concessão de acesso ao leite. A família admitida deve procurar o ponto de distribuição mais próximo ou o responsável pelo programa na prefeitura local para receber o benefício.

Conforme divulgado pela Sedvan, há 560 pontos onde são distribuídos 150 mil litros de leite por dia, produzidos por 5.169 produtores cadastrados, 37 laticínios e cooperativas. A mesma Secretaria informa que, no período entre 2004 e 2007, o índice de desnutrição infantil no semiárido mineiro registrou queda de 50%, passando de 10% para 5%, segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES –, o que iguala a região ao restante do Estado. O índice atingido é menor que a média nacional de 6%, registrada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef –, e inferior à média do País, de 6,7%, medida pelo Programa Bolsa Família em fevereiro de 2007. Esses dados revelam a importância e o alcance da medida.

O questionamento apresentado pela Comissão quanto à execução do programa enfatiza a necessidade de informações sobre o cumprimento, por meio do Idene, responsável pela execução do programa no Estado, do art. 4º da Resolução nº 37, de 9/11/2009, que delega à unidade federada conveniada a formalização de termo de adesão junto aos Municípios com o objetivo de que as prefeituras realizem o cadastramento dos beneficiários, disponibilizem funcionário e local apropriado para instalação de ponto de distribuição do leite e enviem lista dos beneficiários cadastrados e selecionados aos conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional e aos conselhos de assistência social. Tal medida representa uma alteração logística de importância elevada, uma vez que envolve novos atores na execução do programa e incrementa instrumentos de controle social.

Por sua vez, em seu “site”, a Sedvan apresenta como parceiros no âmbito do Estado a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB - Regional Leste –, os agentes do Programa Saúde da Família – PSF – dos Municípios envolvidos, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG –, o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, universidades, além de 4.365 voluntários ligados a paróquias e à Sociedade São Vicente de Paulo.

À luz da citada resolução, que determina ser responsabilidade da prefeitura a disponibilização de local fixo e de agentes públicos municipais para a execução da atividade de distribuição, tendo em vista a análise das parcerias relacionadas pela Sedvan, o pedido de informação em pauta é justificável. Destaca-se a preocupação com as condições sanitárias necessárias à atividade uma vez constatada a predominância do trabalho voluntário.

Acrescente-se que, além dos aspectos citados, a norma federal exige que, “nos casos em que o próprio conveniente se proponha a realizar o cadastramento dos beneficiários e gerenciamento dos pontos de distribuição”, deverá encaminhar justificativa para análise e obter aprovação da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – Sesan –, do MDS.

Como esta Casa detém a prerrogativa de solicitar esclarecimentos a órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, de acordo com o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual, não havendo vício de iniciativa na proposição e dada a relevância do tema, opinamos pela aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.762/2012 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente – Jayro Lessa, relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.836/2012

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado pedido de informações ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – sobre a pavimentação do trecho de rodovia compreendido entre os Municípios de Itabira e Itambé do Mato Dentro.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 10/4/2012, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo foi apresentada pelo Deputado Anselmo José Domingos com o intuito de obter informações sobre a pavimentação da rodovia que liga os Municípios de Itabira e Itambé do Mato Dentro, no âmbito do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios – Processo –, especificamente do trecho compreendido entre o Distrito de Senhora do Carmo, em Itabira, e o Município de Itambé do Mato Dentro.

Argumenta o autor que a obra de pavimentação da rodovia é de extrema importância para o desenvolvimento socioeconômico da região.



O Processo é um programa do governo estadual que tem como objetivo geral contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de cidades com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – e precária conexão com a rede viária principal, por meio da pavimentação de rodovias e da melhoria da infraestrutura rodoviária de acesso. A pavimentação do trecho de rodovia em questão está incluído no programa, mas ainda não foi concluída.

A iniciativa da proposição está prevista no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, que estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Além disso, o artigo 79, VIII, “c”, do Regimento Interno estabelece que a Mesa da Assembleia é competente para emitir parecer sobre requerimento com pedido de informações às autoridades estaduais, quando relacionado com fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. Dessa forma, leva-se em consideração o papel fiscalizador do Poder Legislativo ao acompanhar a execução das políticas públicas incluídas no planejamento do Estado. Assim, a proposição em tela encontra-se plenamente respaldada pela legislação vigente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.836/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.901/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o Deputado Marques Abreu requer ao Presidente desta Casa seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Esporte e Juventude solicitando-lhe informações sobre a existência, no âmbito de nosso Estado, de programa visando à detecção e ao treinamento de crianças e adolescentes com talento para esporte de rendimento..

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 13/4/2012 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O autor da proposição esclarece que a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude realizou audiência pública para discutir os projetos voltados para o esporte nas universidades e que, nessa ocasião, especialistas criticaram o processo de formação de atletas. Durante a audiência, ficou clara a importância de identificar o quanto antes crianças ou adolescentes com potencial esportivo acima da média para estimular o esporte de alto rendimento no Estado. O requerimento em tela tem, portanto, a finalidade, de inquirir se há programa já criado no âmbito estadual para identificação desses jovens talentos.

Formulado o requerimento pelo parlamentar, a competência para determinar seu encaminhamento é da Mesa desta Casa, nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado. A referida norma confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido escrito de informação a Secretário de Estado e estabelece que a recusa, o não atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Portanto, a proposição em análise configura legítimo exercício de controle externo a cargo desta Casa, assegurado pelo art. 74 da Carta mineira.

O Secretário de Estado apontado como destinatário do pedido de informações em questão é, na forma dos incisos I e IV do art. 181 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, o agente competente para prestar tal informação. Assim dispõe esse dispositivo legal:

“Art. 181 – A Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ -, a que se refere o inciso XI do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades setoriais a cargo do Estado que visem ao desenvolvimento social, por meio de ações relativas ao esporte, ao lazer e ao protagonismo juvenil, competindo-lhe:

I - elaborar e propor as políticas estaduais de esporte e lazer e de promoção do protagonismo juvenil, bem como realizar as ações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação;

(...)

IV – garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes, mediante o monitoramento dos territórios esportivos mineiros, a capacitação de pessoal e a aplicação de critérios legais, incluído o da proporcionalidade de recursos e o de indicadores de resultados para a aferição da eficiência de sua atuação”.

Por fim, no que toca ao mérito, a existência de mecanismos institucionais de identificação, seleção, estímulo e apoio a crianças e adolescentes com potencial para a prática de esportes de alto rendimento é considerada, na atualidade, fundamental para a consolidação de equipes profissionais, o que justifica plenamente o interesse desta Casa a respeito desses mecanismos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.901/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente – Alencar da Silveira Jr., relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Jayro Lessa.



PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.902/2012

Mesa da Assembleia Relatório

O Deputado Marques Abreu, por meio da proposição em epígrafe, requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa do Mundo – Secopa – pedido de informações sobre a existência de banco de dados com informações referentes a perspectivas de desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado decorrentes da realização da Copa do Mundo da Fifa em 2014.

Após publicação no “Diário do Legislativo” de 13/4/2012, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54 e 62, XXXI, da Carta mineira. O art. 54, § 3º, da Constituição Estadual estabelece que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

O pedido escrito de informação a autoridades estaduais por intermédio da Mesa da Assembleia depende, de acordo com o art. 234 do Regimento Interno, de parecer sujeito a deliberação do Plenário.

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre a existência de banco de dados que reúna informações referentes a perspectivas de desenvolvimento socioeconômico sustentável decorrentes da realização da Copa do Mundo da Fifa em 2014. O autor justifica seu pedido ressaltando a relevância estratégica, para o planejamento público do Estado, do conhecimento pleno do inventário de despesas de capital, ou seja, de investimentos realizados em função da realização da Copa de 2014.

A respeito do mérito da proposição, cabe fazer referência ao estudo “Impactos econômicos da realização da Copa 2014 no Brasil”, encomendado pelo Ministério dos Esportes à empresa consorciada Value Partners do Brasil Ltda. e publicado em 2010 (disponível no “site” http://www.copa2014.gov.br/sites/default/files/publicas/sobre-a-copa/biblioteca/impacto_economico_2014.pdf – acesso em 18/4/2012). Segundo esse estudo, o conjunto de benefícios decorrentes da Copa de 2014 pode ser dividido em benefícios econômicos – com os respectivos impactos diretos, indiretos e induzidos – e benefícios intangíveis, ou seja, que não podem ter seu impacto na economia corretamente mensurados. Em síntese, a análise contida no referido estudo evidencia que a Copa de 2014 deverá agregar R\$183 bilhões ao Produto Interno Bruto – PIB – até 2019, o que representa uma participação de 0,4% no PIB acumulado para o período 2010-2019. Desse total, segundo as projeções, R\$47 bilhões se referirão a investimentos em infraestrutura, gastos incrementais de turistas e expansão do consumo doméstico das famílias, e R\$135 bilhões serão derivados de recirculação do dinheiro na economia e de aumento do turismo e do uso de estádios após a Copa.

No mesmo tema, o trabalho “Brasil sustentável – Impactos Socioeconômicos da Copa do Mundo 2014” (disponível no endereço de internet <http://www.secopa.ba.gov.br/sites/default/files/files/Brasil%20Sustentavel%20-%20Copa%20do%20Mundo%202014.pdf> – acesso em 18/4/2012), resultante de parceria entre a Fundação Getúlio Vargas – FGV – e a empresa de consultoria econômica Ernst & Young e publicado em 2010, busca identificar os impactos socioeconômicos resultantes da realização do evento esportivo no Brasil. Tais impactos são interpretados, no trabalho, como o fluxo de bem-estar que o evento gerará para a população residente no País. O modelo de identificação dos efeitos econômicos multiplicadores baseou-se na análise de 55 atividades econômicas, 110 categorias de produtos e 10 perfis de renda e consumo da população. Esse trabalho distingue as informações analisadas em termos micro e macroeconômicos, descrevendo um mapa de investimentos e projetando os impactos sociais da realização da Copa, além de identificar riscos e condicionantes da otimização dos resultados.

Pelas razões expostas, julgamos ser de fundamental relevância que a Secopa seja chamada a colaborar com o Poder Legislativo de modo a garantir o acesso a banco de dados com informações referentes às repercussões socioeconômicas, para o Estado e para o País, da realização da Copa de 2014.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.902/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.910/2012

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em análise solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de informação quanto à paralisação das obras de duplicação da Rodovia MG-006, que liga os Municípios de Belo Horizonte e Ribeirão das Neves.

Após sua publicação no “Diário do Legislativo”, em 14/4/2012, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme o disposto no art. 100, IX, do Regimento Interno, entre outras atribuições, compete às comissões encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Além do referido dispositivo regimental, também a Carta mineira concede à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado e a dirigente de entidade da administração indireta, determinando ainda que a recusa, o não atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A reforma da MG-006, também conhecida como Rodovia LMG-806, faz parte do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Tal reforma inclui a duplicação da estrada, passando dos atuais 7m de largura para 14m; a construção de sete muros de arrimo, acostamentos com 2m de largura em cada lateral, canteiros centrais e passeios.

A Rodovia LMG-806 é via de acesso ao Município de Ribeirão das Neves e atende a diversas regiões de Belo Horizonte, possibilitando ainda a ligação da BR-040 com a MG-010, trecho final da Linha Vermelha, através da Av. Padre Pedro Pinto, em Venda Nova.

Em decorrência do grande número de veículos que trafegam nessa região, a ampliação da capacidade de tráfego da rodovia trará mais segurança, comodidade e fluidez ao trânsito.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.910/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Inácio Franco, relator - José Henrique - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.911/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em pauta requer à Presidência da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informação quanto à situação da Rodovia MG-32, via de ligação dos Municípios de Cipotânea e Alto Rio Doce.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” em 14/4/2012 e encaminhado à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Inserido na tripartição de Poderes disposta no art. 2º da Constituição da República, o Poder Legislativo possui como funções precípuas as tarefas de legislar e fiscalizar.

A Constituição do Estado, voltada para a atuação fiscalizatória que incumbe a este Parlamento, determina, em seu art. 54, § 3º, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A MG-32, também denominada Rodovia MG-132 pelo DER-MG, faz parte do programa Proprocesso e foi recentemente pavimentada. Não obstante, apresenta problemas como abatimento na pista, perto de Cipotânea, onde foi preciso construir uma variante de acesso.

Outro problema que vem causando transtorno para quem trafega por essa rodovia são os trechos em que só é permitido o trânsito de veículos em meia-pista. Além de atrasarem a viagem, as meias-pistas representam um perigo constante para os motoristas, podendo provocar acidentes.

A proposição em apreço se traduz, pois, em legítimo exercício do controle e fiscalização desta Casa no que diz respeito ao estado de nossas rodovias e às soluções apresentadas pelo órgão competente.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.911/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Inácio Franco, relator - José Henrique - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.942/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do Deputado Marques Abreu, o requerimento em estudo solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado de Turismo pedido de informações sobre a previsão de criação de roteiros turísticos com foco nas atividades esportivas que prevalecem em cada Município do Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 20/4/2012, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição em análise visa solicitar ao Secretário de Estado de Turismo que informe se há previsão de criação de roteiros turísticos com foco nas atividades esportivas próprias de cada Município do Estado. Solicita que, caso haja atividade com esse objetivo, o projeto seja encaminhado, juntamente com seu cronograma de implantação. Requer, por fim, caso não haja projeto com tal finalidade, sejam avaliadas a viabilidade, a conveniência e a oportunidade de sua instauração.

Em sua justificativa, o autor destaca que o momento atual, que precede a Copa do Mundo FIFA 2014 e as Olimpíadas de Verão de 2016, é oportuno para a melhoria das políticas públicas relacionadas com a prática esportiva. Considerando esse fato, o autor intenta prospectar a existência de atividade referente à roteirização turística com foco em atividades esportivas, e, não existindo, sugere que tenha sua implantação avaliada.

Inicialmente, cabe destacar o que vem a ser turismo esportivo, matéria objeto do requerimento em estudo. Segundo o Ministério do Turismo, essa modalidade “compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas”. Embora seu entendimento como ramo específico da atividade turística seja novo, essa é uma modalidade crescente, principalmente no exterior.

A Secretaria de Estado de Turismo tem, entre suas diretrizes programáticas, o apoio à roteirização turística. A roteirização turística consiste em organizar destinos turísticos, destacando o que há de comum e de complementar entre eles, conferindo uma unidade que integra e, principalmente, potencializa os seus atrativos. Com esse intuito, a Secretaria é responsável, por exemplo, pelo Programa 114, “Estruturação, Desenvolvimento e Promoção do Turismo Mineiro”, que tem, entre seus objetivos, o de “desenvolver, estruturar e formatar produtos turísticos mineiros inovadores, envolvendo a qualificação e a profissionalização da governança do turismo e da rede de serviços turísticos, a diversificação da oferta turística e a formatação de roteiros”.

Assim, verificamos que a demanda do Deputado autor do requerimento, ainda que eventualmente não esteja prevista na programação da Secretaria de Turismo, é compatível com a atuação desse órgão governamental.

O art. 54, § 2º, da Constituição Estadual estabelece a competência da Mesa da Assembleia para encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado. Por sua vez, o art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno prevê a competência deste órgão colegiado de emitir parecer sobre requerimento a autoridade estadual, admitindo-se apenas aqueles referentes a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia.

Ora, o requerimento em estudo refere-se à política pública estadual de turismo e a programa em vigor constante no planejamento programático do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de matérias que são objeto de acompanhamento e fiscalização desta Casa Legislativa. Assim, verifica-se que a matéria, além de pertinente sob o ponto de vista do mérito, encontra previsão legal, sendo adequado que ela prospere.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.942/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente – Alencar da Silveira Jr., relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.943/2012

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria do Deputado Marques Abreu, a proposição em pauta requer à Presidência da Assembleia Legislativa sejam encaminhados ofícios ao Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas e ao Secretário Extraordinário da Copa do Mundo solicitando informação sobre a previsão de aumento das sinalizações de trânsito indicadoras das instalações desportivas, com o objetivo de atender à população local e aos turistas, em virtude da realização da Copa do Mundo de 2014, no Município de Belo Horizonte.

O requerimento foi publicado no Diário do Legislativo, em 20/4/2012, e encaminhado à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O autor da solicitação alega que esse momento de realização de eventos desportivos importantes, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas, é fundamental para que políticas públicas sejam implementadas ou aperfeiçoadas no Estado, a fim de que permaneça um legado desses megaeventos para o população.

Nesse sentido, apresentou o requerimento em análise com o intuito de sugerir o aumento da sinalização nas vias públicas do Município, sobretudo nas que dão acesso às instalações desportivas, visando, com isso, facilitar a circulação do público local e dos turistas, não só na época da Copa do Mundo, mas também no momento pós-Copa.

Segundo a Matriz de Responsabilidades, celebrada entre os entes federativos com o objetivo de viabilizar a execução das ações governamentais necessárias à realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, compete ao Estado e ao Município executar e custear as intervenções associadas às “competições” referentes a mobilidade urbana, estádios e seu entorno.

Dessa forma, as intervenções em vias urbanas poderão ficar a cargo do Estado ou do Município. Para o cumprimento dos compromissos firmados na Matriz de Responsabilidades, cada ente deverá ter informações do andamento das atividades que estão sendo realizadas, da competência para a sua execução e da responsabilidade pelas despesas. Os comitês gestores devem fazer um acompanhamento do cronograma preestabelecido e tomar as medidas necessárias para que as metas sejam atingidas.



O encaminhamento do pedido à Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – Setop – e à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – Secopa – afigura-se pertinente, haja vista que se trata de órgãos executivos do Estado, cuja responsabilidade é executar as ações de planejamento, coordenação, supervisão e execução de atividades, nos termos da legislação em vigor.

De acordo com o art. 243 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, o fornecimento das informações relativas às obras públicas em andamento caberá à Setop, a quem compete planejar, coordenar, controlar, regular e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a transportes e obras públicas, especialmente no que se refere a infraestrutura de transporte terrestre, aeroviário e hidroviário, a terminais de transporte de passageiros e cargas, a estrutura operacional de transportes, a regulação e a concessão de serviços de transporte.

A Secopa, criada em janeiro de 2011, tem o objetivo de coordenar a integração das ações governamentais e oferecer suporte aos eventos da Copa do Mundo de 2014. Por ser um gabinete de caráter extraordinário com função até 2014, a Secopa conta com uma estrutura concisa, orientada pela busca de resultados pactuados na Matriz de Responsabilidades, firmada em 14/4/2011.

Na realização de um megaevento como a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, ganha destaque a transversalidade dos temas envolvidos. Para atuar nesse cenário, o governo de Minas Gerais criou o Comitê Gestor do Projeto Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo de 2014, por meio da publicação do Decreto nº 45.592, de 29/4/2011, que sistematiza esse ambiente de coordenação e integração de governo, sob a presidência do Vice-Governador. O comitê atua como fórum integrador das secretarias de Estado que possuem responsabilidades na realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

Ressalte-se que a proposição em análise configura legítimo exercício de controle externo a cargo desta Casa, assegurado pelo art. 74 da Carta mineira.

Inserido na tripartição de Poderes, disposta no art. 2º da Constituição da República, o Poder Legislativo possui como funções precípuas as tarefas de legislar e fiscalizar.

Em relação à atuação fiscalizatória que incumbe a este Parlamento, a Constituição do Estado determina, em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A proposição em apreço se traduz, pois, em legítimo exercício de controle e fiscalização desta Casa no que diz respeito às providências tomadas pelos órgãos incumbidos de garantir a mobilidade urbana no Município de Belo Horizonte e às soluções por eles apresentadas. A medida merece nossa aprovação, dada a necessidade de cumprir o disposto na Matriz de Responsabilidades firmada entre a União, o Estado e o Município.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.943/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Denis Pinheiro, Presidente – Alencar da Silveira Jr., relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.961/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao Presidente da Assembleia seja inserida nos anais da Casa a reportagem “De Azurita para o mundo ... da ciência”, publicada no “Minas Gerais”, de 17/4/2012.

Após publicação no “Diário do Legislativo” de 26/4/2012, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, apresentada em reunião ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia realizada em 18/4/2012, tem por objetivo integrar ao arquivo histórico desta Casa Legislativa notícia do “Minas Gerais” sobre a apresentação de pesquisa de estudantes da Escola Estadual Manuel Antônio de Sousa, do distrito de Azurita, Município de Mateus Leme, na International Science and Engineering Fair – Intel ISEF –, um dos principais encontros internacionais de ciências do mundo, realizado em maio de 2012 nos Estados Unidos. Com o requerimento em análise, a Comissão busca dar notoriedade ao ensino desenvolvido por uma escola da rede pública estadual.

Sob o aspecto jurídico, a matéria em exame se apoia no art. 62, III, da Constituição Estadual, que faculta a esta Casa a competência de dispor privativamente sobre o seu próprio funcionamento, e nos arts. 79, VIII, “b”, 233, XIII, e 234 do Regimento Interno, que estabelecem a prerrogativa parlamentar de se inserirem documentos e pronunciamentos não oficiais considerados especialmente relevantes para o Estado nos anais desta Casa. Portanto, a proposição em tela ostenta lastro constitucional e regimental.

Quanto ao mérito, registre-se que a reportagem retrata o esforço coletivo de estudantes da rede pública estadual ao desenvolverem a pesquisa “Comprovação do potencial medicinal da planta Pariri (“Arrabidaea chica”) e suas aplicações químicas em produtos fitoterápicos”. Essa pesquisa, apresentada na Feira Brasileira de Ciência e Tecnologia – Febrace –, promovida pela Universidade de São Paulo – USP –, propiciou, além da participação internacional, três outras premiações: 1º lugar como melhor “stand”, 2º lugar na categoria “ciências biológicas” e professora destaque da feira. A apresentação internacional dessa pesquisa, além de divulgar os dados nela contidos, abre a possibilidade de os estudantes conseguirem bolsa de estudos em universidades internacionalmente conhecidas.

A solicitação constante da proposição em comento é válida por incentivar outros jovens estudantes a desenvolverem seus potenciais nas várias áreas de aprendizagem.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.961/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente – Inácio Franco, relator – José Henrique – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.001/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ofício à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo, solicitando informações sobre as medidas que garantirão que os lugares destinados às pessoas com deficiência nos Estádios Independência e Mineirão sejam utilizados exclusivamente por elas.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 10/5/2012 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do requerimento é motivada pela necessidade de haver espaços destinados ao uso exclusivo de pessoas com deficiência nos Estádios Mineirão e Independência, especialmente nos períodos de realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.

No que se refere à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a Secretário de Estado. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Esta Casa Legislativa vem acompanhando, desde 2010, as obras nos estádios de futebol da capital mineira, destinadas a promover as reformas exigidas pela Federação Internacional de Futebol – Fifa –, para a realização da Copa das Confederações, em 2013, e da Copa do Mundo, em 2014.

De acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, “os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação”.

De acordo com o item 8.5.1.2 da Norma Brasileira nº 9.050, de 2004, da ABNT, os locais de esporte, lazer e turismo devem reservar espaços nas arquibancadas para pessoas em cadeiras de rodas, com mobilidade reduzida e pessoas obesas. Nos espaços com capacidade para mais de mil pessoas, essa reserva deve observar a seguinte proporção: 15 lugares mais 0,1% do que exceder a mil, para pessoa com deficiência; 10 lugares mais 0,1% do que exceder a mil, para pessoa com mobilidade reduzida e 10 lugares mais 0,1% do que exceder a mil, para pessoa obesa.

Em âmbito estadual, a Lei nº 17.785, de 23/9/2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos espaços de uso público no Estado, faz remissão à já mencionada NBR nº 9.050.

Consoante o relato, a proposição configura legítimo exercício da função fiscalizadora reservada a este Parlamento. As informações solicitadas são de grande interesse para a sociedade, especialmente para as pessoas com deficiência.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.001/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Inácio Franco - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.007/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Trabalho, Previdência e Ação Social solicita ao Presidente da Assembleia que encaminhe à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo pedido de informações sobre o número de acidentes de trabalho por categoria profissional ocorridos desde o início das obras de reforma do Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão.

Publicada no “Diário do Legislativo”, em 10/5/2012, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – Secopa – pedido de informações sobre o número de acidentes de trabalho por categoria profissional ocorridos desde o início das obras de reforma do Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão – para a Copa do Mundo de 2014.

Frequentemente os meios de comunicação noticiam acidentes, dos quais muitos são fatais, em canteiros de obras, principalmente em obras de grande porte. Apesar de diversas medidas de segurança serem aplicadas nestes locais, é comum a inobservância dessas

regras por parte dos funcionários que executam as obras ou daqueles que deveriam fiscalizar seu cumprimento. Em razão disso, ocorrem acidentes que poderiam ser evitados.

Desse modo, julgamos conveniente e oportuno o requerimento em questão. Ademais, cumpre frisar que o pedido de informações e a convocação de autoridades do Poder Executivo são instrumentos de fiscalização concedidos ao Poder Legislativo pelo art. 54, § 2º, da Constituição Estadual. Desse modo, é legítima a iniciativa da Casa em solicitar à Secopa as informações constantes no requerimento em análise. Somos favoráveis, portanto, à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.007/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Inácio Franco - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.043/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento do Deputado Antônio Júlio, a matéria em análise solicita o envio ao Secretário de Estado de Fazenda de pedido de informações sobre a transferência do domicílio tributário da empresa Laticínios Vale do Carangola para o Estado do Rio de Janeiro.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 17/5/2012, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa enviar ao Secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a mudança do domicílio tributário da empresa Laticínios Vale do Carangola Ltda. para o Estado do Rio de Janeiro. Nesse pedido, solicita especificar: os motivos da transferência do domicílio tributário; a atuação da Secretaria para retenção da empresa em território mineiro; o montante de arrecadação recolhido mensalmente pela empresa; e o impacto causado pela referida alteração de domicílio tributário na arrecadação do Estado e do Município mineiro que sediava a empresa.

O conceito de domicílio tributário refere-se ao local em que o contribuinte deverá cumprir suas obrigações tributárias. Trata-se, de forma geral, de local eleito, isto é, escolhido pelo contribuinte. Ora, tal fato não é trivial. Diferentes localidades podem, dentro das previsões legais, implementar alíquotas de impostos diferenciadas, o que acaba afetando sua atratividade enquanto espaço para instalação de empresas e suas unidades produtivas.

Ocorre que a concessão descentralizada de benefícios e incentivos fiscais pode distorcer os incentivos econômicos para localização produtiva, que deve considerar também outros fatores, como a proximidade de mercados consumidores, a disponibilidade de infraestrutura e de mão de obra, entre outros. Essa situação é conhecida como “guerra fiscal”, e é considerada prejudicial tanto para a arrecadação quanto ao ordenamento espacial da produção brasileira.

De forma a minorar a ocorrência da guerra fiscal, existem instâncias como o Conselho Nacional de Política Fazendária — Confaz —, o qual busca coordenar a política tributária dos Estados, especialmente no que se refere à concessão de benefícios referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS. A manipulação casuística do ICMS, tributo de titularidade estadual, é um dos principais instrumentos utilizados para atração de investimentos, fomentando a guerra fiscal.

Ainda que o Confaz seja instância de coordenação de política fiscal, não tem sido capaz de evitar a ocorrência da guerra fiscal. Dessa maneira, investimentos, e por vezes até empresas já constituídas, são atraídas para locais nos quais não se instalariam se não houvesse a concessão de benefício, o que se constitui em fator deletério não apenas para a política tributária, mas também ao desenvolvimento econômico. É nesse contexto que devemos entender a relocação de laticínios mineiros, especialmente da Zona da Mata, para outros Estados.

O desenvolvimento econômico é um dos objetivos a serem buscados pelo governo estadual, de acordo com Constituição Estadual. De forma a operacionalizar tal previsão, o Poder Executivo desenvolve políticas variadas de incentivo e apoio ao desenvolvimento econômico.

O art. 54, § 2º, da Constituição Estadual estabelece a competência da Mesa da Assembleia para encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado. Por sua vez, o art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno prevê a competência deste órgão colegiado de emitir parecer sobre requerimento a autoridade estadual, admitindo-se apenas aqueles referentes a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia.

Ora, o requerimento em estudo é pertinente à política estadual de desenvolvimento econômico. É, portanto, objeto de acompanhamento e fiscalização desta Casa Legislativa. Assim, verifica-se que a matéria, além de pertinente sob o ponto de vista do mérito, encontra previsão legal.

Entretanto, os itens 3 e 4 do pedido de informações requerido referem-se a informações tributárias individualizadas. Seu fornecimento poderia caracterizar quebra de sigilo fiscal. De forma a resolver esse óbice, sem prejudicar a obtenção das demais informações solicitadas, é apresentado substitutivo ao requerimento na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.043/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido:



SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, atendendo a requerimento do Deputado Antônio Júlio aprovado na 11ª Reunião Ordinária de 9/5/2012, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Sr. Leonardo Maurício Colombini, Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, pedido de informações sobre a relocação da empresa Laticínios Vale do Carangola Ltda., CNPJ nº 19.278.613/0001-13, no qual sejam especificados os motivos da transferência do domicílio tributário da empresa para o Estado do Rio de Janeiro, bem como a atuação da Secretaria para permanência da empresa no Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Inácio Franco, relator - José Henrique - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.051/2012

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em análise, o Deputado Marques Abreu requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de informação sobre a previsão da criação de centros de referência para obesos no Estado, com a finalidade de tratamento de pacientes com sobrepeso e obesidade mórbida, e, caso a criação desses centros não esteja prevista, sobre a possibilidade da elaboração de projeto com essa finalidade.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” em 18/5/2012 e encaminhado à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa solicitar à Secretaria de Estado de Saúde que informe se há viabilidade da criação de centros de referência para obesos no Estado, que ofereçam tratamento a pacientes com sobrepeso e obesidade mórbida.

A obesidade é simultaneamente uma doença e um fator de risco para outras doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão e diabetes. Tal patologia está diretamente relacionada ao modo de viver na sociedade moderna, cujo padrão alimentar, associado ao sedentarismo, não é favorável à saúde da população.

Segundo levantamento relatado em Antropometria – Estado Nutricional de Crianças, Adolescentes e Adultos no Brasil, constante na Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF – 2008-2009, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, e divulgado em agosto de 2010, a prevalência do sobrepeso e da obesidade cresceu bastante nos últimos 30 anos no Brasil. A pesquisa mostra que aumentou contínua e substancialmente o percentual de pessoas com excesso de peso e obesas em todas as regiões do País, em todas as faixas etárias e em todas as faixas de renda. Mostra ainda que o sobrepeso atinge metade da população adulta, cerca de 30% das crianças de 5 a 9 anos e aproximadamente 20% dos jovens entre 10 e 19 anos.

Os números apresentados pela pesquisa do IBGE supracitada indicam que a obesidade está adquirindo contornos de epidemia no País, o que constitui um sério problema de saúde pública, com redução da expectativa de vida e aumento dos custos dos serviços de saúde.

Informamos que tramitam nesta Casa os Projetos de Lei nºs 805/2011, que institui a Política Estadual de Combate à Obesidade, e 2.553/2011, que institui a Semana Estadual de Combate à Obesidade Infantil, ambos prontos para serem votados em Plenário.

Convém esclarecer que o Sistema Único de Saúde – SUS – instituiu em 1999 a Política Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAN –, atualizada pela Portaria GM nº 2.715, de 17/11/2011, do Ministério da Saúde. Na estrutura do Ministério de Saúde há uma Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição, que tem entre suas linhas de atuação a promoção da alimentação saudável, instrumento de prevenção do sobrepeso e da obesidade.

Ainda em âmbito federal, as seguintes normas editadas pelo Ministério da Saúde dispõem sobre a prevenção da obesidade: Portaria GM nº 1.569, de 2/6/2007, que institui diretrizes para a atenção à saúde, com vistas à prevenção da obesidade e assistência ao portador de obesidade; Portaria GM nº 1.570, de 25/7/2007, que determina que a Secretaria de Atenção à Saúde adote todas as providências necessárias à organização da assistência ao portador de obesidade grave; e Portaria SAS nº 492, republicada em 12/11/2007, que contém a definição das unidades de assistência de alta complexidade ao paciente portador de obesidade grave, além de dispor sobre condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento às pessoas portadoras de obesidade grave.

No âmbito do Estado, a Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde, dispõe sobre o tema da alimentação em seu Capítulo VI, “Da Alimentação e da Nutrição”.

A obesidade é objeto de atenção em todos os níveis do sistema de saúde, mas cabe particularmente à atenção básica promover a saúde e prevenir a ocorrência de novos casos, evitando que indivíduos com sobrepeso venham a se tornar obesos. Nos casos de obesidade mórbida, a gastroplastia pode ser realizada nos hospitais cadastrados como centros de referência em cirurgia bariátrica. Não há, contudo, previsão de um centro de referência para obesos na rede de saúde pública.

O Município do Rio de Janeiro implantou recentemente dois centros de referência para obesos, com o fim de ofertar acompanhamento médico e tratamento para pacientes com sobrepeso e obesidade mórbida. Tais espaços são vinculados aos hospitais da rede pública de saúde cadastrados como centros de referência em cirurgia bariátrica. A equipe conta com médico endocrinologista, nutricionista e psicólogo especializado em mudança de comportamento, para auxiliar na adaptação dos hábitos alimentares dos

pacientes. Os referidos centros são equipados com um consultório e uma sala para atividades de grupo e orientação nutricional, além de equipamentos específicos como macas reforçadas e cadeiras especiais para pacientes com obesidade.

Tendo em vista que o atendimento desses pacientes envolve o trabalho de equipe multiprofissional e articulação intersetorial, consideramos importante a criação de um espaço de referência para o tratamento de pessoas com sobrepeso ou obesidade. Além disso, esses locais funcionariam como espaços coletivos para o trabalho em grupo, possibilitando a investigação de questões não identificadas na consulta inicial. Ressalte-se que o apoio do grupo é uma das mais potentes e terapêuticas formas de ajuda.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra respaldo no § 2º do art. 54 da Constituição Estadual, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a Secretário de Estado. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa, o não atendimento em um prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Consoante o relatado, não há vício de iniciativa na proposição em análise, e as informações nela solicitadas são de grande interesse para a população. Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.051/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.067/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular solicita ao Presidente da Assembleia que encaminhe à Secretaria de Estado de Educação pedido de informações acerca da elaboração e distribuição de materiais didáticos a comunidades indígenas, sobretudo os direcionados à educação infantil.

Publicada no “Diário do Legislativo”, em 18/5/2012, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Oriundo do debate público “Abril Indígena 2012 – Povos indígenas de Minas na luta por terra, educação, saúde e pelo fortalecimento das manifestações culturais”, o requerimento em análise solicita à Secretaria de Estado de Educação – SEE – informações sobre a elaboração e distribuição de materiais didáticos a comunidades indígenas.

A educação indígena tem por objetivo valorizar as culturas dos povos indígenas, afirmar a sua diversidade étnica e preservar as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena. A criação de escolas dessa modalidade de educação deve observar as especificidades das aldeias nas quais as escolas serão instaladas.

A educação indígena é abordada de maneira superficial na Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). A matéria é disciplinada pelo Decreto Federal nº 6.861, de 27/5/2009, que regula a oferta da educação indígena e traça as diretrizes que devem ser observadas por essa modalidade de ensino. Entre elas, merecem destaque a obrigatoriedade de formação específica para os professores das escolas indígenas e de oferta de materiais didáticos com conteúdos relacionados com os conhecimentos das comunidades indígenas atendidas e publicados em versões bilíngues, multilíngues ou em línguas indígenas, conforme a necessidade dessas comunidades.

Considerada a atribuição concedida ao Poder Legislativo pelo art. 54, § 2º, da Constituição Estadual de solicitar informações a dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, é inequívoca a legitimidade do requerimento em análise. No entanto, é necessário frisar que, de acordo com a LDB, a oferta de turmas de educação infantil e a provisão de recursos para esse nível de ensino compete aos Municípios, e não aos Estados, que, por determinação legal, devem ofertar os ensinos fundamental e médio.

Embora o Estado não tenha a obrigação legal de ofertar turmas de educação infantil, em seis das treze escolas indígenas estaduais oferece turmas de educação infantil. Ao ofertá-las, o Estado assume a responsabilidade de garantir todos os recursos necessários ao aprendizado das crianças atendidas. Somos favoráveis, portanto, à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.067/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Paulo Guedes, relator - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.068/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular solicita ao Presidente da Assembleia que encaminhe à Secretaria de Estado de Educação pedido de informações acerca do processo de unificação das turmas das escolas de educação indígena no Estado.



Publicada no “Diário do Legislativo”, em 18/5/2012, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Oriundo do debate público “Abril Indígena 2012 – Povos indígenas de Minas na luta por terra, educação, saúde e pelo fortalecimento das manifestações culturais”, o requerimento em análise solicita à Secretaria de Estado de Educação – SEE – informações sobre o processo de unificação das turmas das escolas de educação indígena do Estado.

Tradicionalmente, o modelo educacional brasileiro é baseado no sistema seriado, cuja adoção, no entanto, não é compulsória. Em seu art. 23, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – (Lei nº 9.394, de 20/12/1996) prevê que a educação básica poderá se organizar em sistemas distintos do seriado. Um desses sistemas é o não seriado, em que a divisão das turmas não tem como critério principal a faixa etária dos alunos, mas a competência dos alunos e demais critérios definidos pelo sistema de ensino. Dessa forma, a adoção de sistema não seriado nas instituições estaduais de ensino, tal como ocorre nas escolas indígenas atualmente, não fere a legislação educacional em vigor.

O Decreto Federal nº 6.861, de 27/5/2009, que regula a oferta da educação indígena, não estabelece critérios para a divisão das turmas de escolas indígenas e concede a elas, em seu art. 3º, as prerrogativas de estabelecer normas próprias, diretrizes curriculares específicas e critérios de organização de suas atividades escolares.

De todo modo, é recomendável verificar nesse caso se a adoção de turmas unificadas preserva o atendimento adequado aos alunos, considerando o processo de aprendizado. Assim, julgamos relevante a matéria do requerimento em tela.

Por fim, o requerimento em análise encontra respaldo no art. 54, § 2º, Constituição Estadual, que concede ao Poder Legislativo a prerrogativa de solicitar informações a dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual. Com isso, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.068/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente – Paulo Guedes, relator - José Henrique - Inácio Franco – Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.069/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Participação Popular solicita ao Presidente da Assembleia que encaminhe à Secretaria de Estado de Educação pedido de informações sobre a oferta de cursos de formação para docentes especializados em educação indígena.

Publicada no “Diário do Legislativo”, em 18/5/2012, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise origina-se do debate público “Abril Indígena 2012 – Povos indígenas de Minas na luta por terra, educação, saúde e pelo fortalecimento das manifestações culturais”, e solicita à Secretaria de Estado de Educação – SEE – informações sobre a oferta de cursos de formação de docentes para a educação indígena.

Em razão das especificidades da educação indígena, é necessário que os docentes e demais profissionais tenham formação específica para lidar com as populações indígenas e suas diferentes manifestações culturais. Desse modo, o Decreto Federal nº 6.861, de 27/5/2009, determina que os professores que atuarão na educação indígena sejam preparados e capacitados em instituições formadoras de professores.

De acordo com o art. 9º, §1º, do referido decreto, a capacitação dos professores que atuam na educação indígena tem por objetivo prover esses profissionais de conhecimentos, valores, habilidades e atitudes apropriadas para a educação indígena; de forma que possam elaborar, desenvolver e avaliar currículos, programas e metodologias de ensino e pesquisa adequadas à educação indígena.

Parece-nos fundamental que a educação oferecida aos povos indígenas seja monitorada pela sociedade e pelo Poder Legislativo, na sua precípua função de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Por fim, em virtude de a Constituição Estadual conceder, no seu art.54, §2º, ao Poder Legislativo a prerrogativa de solicitar informações a dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, julgamos pertinente o requerimento em análise. Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.069/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente – Paulo Guedes, relator - José Henrique - Inácio Franco – Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.



PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.073/2012

Mesa da Assembleia Relatório

A Comissão de Segurança Pública, por meio da proposição em epígrafe, requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CCIP –, notadamente no que se refere à receita arrecadada por meio de tal tributo pelo Município de Belo Horizonte e à efetiva destinação dessa receita e de eventuais sobras, especificamente para a ação “Campos de Luz”.

Após a publicação no “Diário do Legislativo” de 18/5/2012, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º e 62, XXXI, da Carta mineira. O art. 54, § 3º, da Constituição Estadual estabelece que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta (...) e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Sobre o pedido escrito de informação a autoridades estaduais, de acordo com o art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa, cabe às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta.

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre a CCIP, a receita oriunda de tal tributo arrecadada pelo Município de Belo Horizonte e a efetiva aplicação dessa receita e de suas sobras, especificamente no que tange à alocação de dotações orçamentárias para a ação “Campos de Luz”.

A CCIP foi instituída por meio da Emenda à Constituição nº 39, de 2002, que acrescentou à Constituição Federal o art. 149-A, facultando aos Municípios a instituição de contribuições com a finalidade de custear os serviços de iluminação pública e permitindo sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.

Conforme informado no site eletrônico da Cemig (<http://www.cemig.com.br/Atendimento/ClientesResidenciaisEDemaisClasses/Paginas/PerguntasFrequentes.aspx> – acesso em 29/5/2012), o critério de cobrança da CCIP é previsto em lei específica aprovada pela Câmara Municipal. Assim, cada Município estabelece o percentual a ser cobrado sobre a tarifa de iluminação pública em função do número de consumidores, faixa de consumo, necessidade de recursos para acobertar as despesas de expansão e melhoria e demais despesas referentes ao sistema de iluminação pública. O faturamento é calculado com base na tarifa de iluminação pública, subclasse B4b, homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Em consulta à legislação municipal de Belo Horizonte (<http://www.cmbh.mg.gov.br/leis/legislacao> – Acesso em 29/5/2012), verificou-se que a Lei nº 8.468, de 2002, que institui a CCIP, foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – (ADIN nº 1.0000.04.405153-0/000), e se encontra pendente de decisão no Supremo Tribunal Federal – STF – quanto aos dispositivos que se referem ao tributo instituído. Por outro lado, o Decreto nº 11.222, de 2002, que regulamenta aquela norma municipal, determina em seu art. 7º que, em se tratando de imóveis edificadas, a CCIP será devida, lançada e cobrada diretamente nas contas de consumo de energia elétrica.

No que diz respeito à ação “Campos de Luz”, esta fazia parte, no escopo do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 –, do Programa Associado 149 – Incentivo ao Desporto, cuja unidade responsável foi a Secretaria de Estado de Esporte e Juventude – SEEJ. A ação teve por finalidade revitalizar e iluminar campos de futebol, incluindo os amadores, para que fosse oferecida ao cidadão a possibilidade de praticar atividades esportivas e de lazer. Cabe enfatizar que tal ação não consta do PPAG 2012-2015, atualmente em vigor.

Diante do exposto e tendo em vista o objetivo de elucidar os assuntos referentes à efetiva cobrança e arrecadação da CCIP no Município de Belo Horizonte, bem como sua conexão com a extinta ação orçamentária estadual denominada “Campos de Luz”, entendemos ser válida a solicitação de informações pertinentes ao tema junto à Cemig, motivo pelo qual a proposição merece ser acolhida.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.073/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.150/2012

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja solicitado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – cópias dos relatórios de manutenção e aferição das balanças rodoviárias localizadas na região do Triângulo Mineiro, nos últimos cinco anos.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/5/2012, foi a matéria encaminhada à Mesa, a fim de receber parecer, com fulcro no art. 233, XII, combinado com os arts. 234 e 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela tem por objetivo obter informações referentes à manutenção e aferição das balanças rodoviárias localizadas na região do Triângulo de Minas.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão recebeu denúncia de transportadoras de que as balanças não estavam aferidas e de que, por isso, tais empresas eram penalizadas com multas indevidas e óbices ao exercício de suas atividades.

Para esclarecer a questão, o Deputado Adelmo Carneiro Leão apresentou requerimento à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas solicitando a realização de audiência pública sobre o tema. Essa audiência pública ocorreu em Uberlândia, em 10/4/2012, no âmbito da 6ª Reunião Extraordinária da referida Comissão.

Analisando as notas taquigráficas dessa reunião, constatamos que a autoridade competente do DER-MG não compareceu, tendo enviado um representante cuja competência era limitada a ouvir e repassar as reclamações, pois as decisões são de competência da diretoria.

O Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas manifestou-se contrariamente à ausência da autoridade competente do DER-MG para fornecer as informações e, então, sugeriu ao Deputado Adelmo Carneiro Leão fazer um requerimento à Comissão solicitando que o Diretor-Geral do DER-MG fosse convocado para dar explicações relativas às denúncias, na Assembleia Legislativa.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão apresentou, nessa Comissão, requerimento com a finalidade de obter tais informações, o qual, por sua vez, deu origem ao requerimento em análise, nos mencionados termos.

A Constituição do Estado, Título III, Capítulo II, Seção I, Subseção VI – Da Fiscalização e dos Controles –, em especial nos arts. 73 e 74, estabelece que é direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão de que tenham resultado ou possam resultar a prestação de serviço público insuficiente, tardia ou inexistente e, também, que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração indireta, no caso o DER-MG, é exercida pela Assembleia Legislativa.

A Constituição mineira, no art. 54, § 3º, também estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta do Estado.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no art. 79, VIII, “c”, estatui que é admissível requerimento de informações às autoridades estaduais quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa, como no caso em tela, o qual configuraria prestação insuficiente de serviço público.

Assim, a proposição configura legítimo exercício da prerrogativa constitucional reservada à Assembleia Legislativa de exercer fiscalização sobre entidade da administração indireta do Estado.

Entretanto, conforme mencionamos, o mesmo art. 54, § 3º, da Constituição do Estado estabelece que o destinatário do pedido de informação é o dirigente da entidade da administração indireta, o qual está sujeito a sanção na hipótese de não atendimento, criando, destarte, um dever personalíssimo. Dessa forma, o destinatário não pode ser a entidade, sendo necessário que o requerimento defina a autoridade sobre quem vai recair a obrigação. Para sanar essa impropriedade, propomos a Emenda nº 1, redigida na conclusão desta peça opinativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.150/2012 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “DER-MG” por “Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.151/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requer ao Presidente da Assembleia seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – solicitando-lhe informações sobre os contratos firmados com as empresas responsáveis pela instalação e operação das balanças rodoviárias situadas na região do Triângulo.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 25/5/2012 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise decorre de requerimento formulado pelos Deputados Adalclever Lopes e Adelmo Carneiro Leão, aprovado em reunião ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas realizada em 15/5/2012. A apresentação do



requerimento decorre de denúncias de irregularidades levantadas na audiência pública da mesma Comissão realizada em 10/4/2012, no Município de Uberlândia.

A apresentação do requerimento encontra respaldo, no plano estadual, no § 3º do art. 54 da Constituição mineira, que confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta. Segundo esse dispositivo, a recusa ou o não atendimento ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Corroborando esse mandamento, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno atribui às comissões legislativas competência para encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado e a outras autoridades estaduais.

Afigura-se pertinente o encaminhamento do pedido de informações ao titular do DER-MG, autarquia estadual dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e vinculada à Secretaria de Transportes e Obras Públicas. Com efeito, o art. 2º da Lei Delegada nº 164, de 2007, que altera a Lei Delegada nº 100, de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica do DER-MG, preceitua que “o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais tem por finalidade assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado, observadas as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas”. Ademais, o art. 4º do Decreto nº 44.752, de 2008, atribui a essa autarquia, além de outras, a competência de “executar, direta e indiretamente, as atividades relativas a projetos, construção e manutenção de rodovias e a outras obras e serviços delegados”.

Cabe ressaltar que a proposição configura legítimo exercício de controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, no acompanhamento de implantação de políticas públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.151/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.152/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em tela tem por objetivo solicitar ao Presidente desta Casa seja encaminhado ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informação sobre os valores divergentes encontrados nas pesagens dos caminhões ocorridas nas balanças operadas sob sua responsabilidade e nas balanças operadas por empresas terceirizadas na região do Triângulo Mineiro, conforme denúncias apresentadas na audiência pública realizada no dia 10/4/2012, no Município de Uberlândia.

O requerimento foi publicado no Diário do Legislativo de 25/5/2012 e encaminhado à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em pauta é oriunda de audiência pública realizada na 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, no Município de Uberlândia.

A finalidade da reunião foi debater a instalação, a operação e a manutenção das balanças controladas pelo DER-MG nas rodovias estaduais, bem como o teor dos contratos firmados com empresas que operam os referidos equipamentos.

Nessa audiência pública, foi denunciado que a pesagem efetuada pelas balanças das empresas não tem apresentado o mesmo resultado da que é realizada pelas balanças controladas pela autarquia. Tal fato tem gerado muitas reclamações por parte dos Diretores das empresas envolvidas no transporte de mercadorias.

Segundo a Lei nº 11.403, de 21/1/94, que reorganiza a estrutura administrativa do DER-MG, dispõe sobre sua estrutura orgânica e fixa suas competências, incumbe a essa autarquia executar direta ou indiretamente os serviços de projeto, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição.

A Lei Delegada nº 164, de 2007, alterou vários dispositivos da Lei nº 11.403, de 1994, e reafirma, em seu art. 2º, que o DER-MG tem por finalidade assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado, observadas as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

E o Decreto nº 45.785, de 2011, que contém o Regulamento do DER-MG, no seu art. 45, inciso VI, que versa sobre a Diretoria de Operação, dispõe que compete a esta coordenar o planejamento, a implantação e o gerenciamento das atividades relativas ao controle de velocidade e de peso de veículos de cargas e de transporte coletivo de passageiros.

Assim sendo, essa autarquia integra a administração indireta do Estado. A Constituição Estadual, no que tange à atuação fiscalizadora que incumbe à Assembleia Legislativa, dispõe, em seu art. 62, inciso XXXI, a competência privativa desta Casa de fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

O art. 54, § 3º, da Carta mineira estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades e que a recusa, ou não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informações falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.152/2012.



Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.153/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, atendendo a solicitação do Deputado Célio Moreira, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações sobre possível projeto de redefinição dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, em especial sobre os critérios que levariam a que a Serra da Canjica fosse excluída do parque, além de cópia dos documentos recebidos da Câmara Municipal de Baependi, em que tal projeto é questionado.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 25/5/2012 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicita ao Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – informações sobre possível projeto de redefinição dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, em especial sobre os critérios que levariam a que a Serra da Canjica seja excluída do parque, além de cópia dos documentos recebidos da Câmara Municipal de Baependi, em que tal projeto é questionado.

Segundo notícias recentes publicadas em jornais de Itamonte e São Lourenço, representantes do IEF e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – teriam anunciado a elaboração de estudos com vistas à redefinição da unidade de conservação. A nova delimitação teria por objetivo reduzir os conflitos fundiários do parque, excluindo as áreas significativamente antropizadas e incorporando áreas de maior relevância para a conservação da biodiversidade.

Tais notícias, contudo, teriam despertado preocupações nas comunidades da região, pois não haveria uma proposta concreta a ser debatida. Percebendo essas inquietações, a Câmara Municipal de Baependi encaminhou à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da ALMG os seguintes documentos: manifestos do movimento “SOS – Canjica é nosso”, listagem de abaixo-assinados, diploma da Fase II da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, além de registros de imóveis.

Considerando que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, a alteração de limites de áreas especialmente protegidas só é permitida se realizada por meio de lei, e que não há registros de projeto de lei versando sobre o tema na Casa até a presente data, julgamos pertinente o pedido de informações, bem como o encaminhamento dos documentos enviados pela Câmara de Vereadores de Baependi.

No que toca ao respaldo legal para a solicitação, destaque-se que o § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, o que o art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais disciplina, assegurando a competência das suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.153/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Inácio Franco, relator - José Henrique - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.188/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe requer ao Presidente da Assembleia Legislativa “seja encaminhado ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o trecho pavimentado na MG-834 até a sede da empresa 'Laticínios Vale do Carangola Ltda.', bem como o valor investido na obra”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 31/5/2012, foi a matéria encaminhada à Mesa a fim de receber parecer, com fulcro no art. 233, XII, combinado com os arts. 234 e 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela tem por objetivo obter as mencionadas informações sobre pavimentação, incluindo o valor investido na obra.

Cumpre esclarecer que a denominação completa da rodovia é LMG-834. Trata-se de rodovia estadual inserida no Programa Estruturador Caminhos de Minas, cujo objetivo é encurtar distâncias, diminuindo o tempo das viagens e aumentando a capacidade de rodovias que exercem papel integrador entre os Municípios mineiros. Ela está situada na Zona da Mata, ligando as cidades de Caiana e Carangola, em uma extensão de 29km.

A Constituição do Estado, no Título III, Capítulo II, Seção I, Subseção VI – Da Fiscalização e dos Controles –, em especial nos arts. 73 e 74, estabelece que os atos das unidades administrativas das entidades da administração indireta, no caso o Departamento de

Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, sujeitar-se-ão a controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, e que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração indireta é exercida pela Assembleia Legislativa.

A Constituição mineira, no art. 54, § 3º, também estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta do Estado.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no art. 79, VIII, “c”, estatui que é admissível requerimento de informações às autoridades estaduais quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa, como é o caso na matéria em tela, que trata da execução de obra pública.

Ademais, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno atribui às comissões legislativas competência para encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta do Estado.

Assim, a proposição configura legítimo exercício da prerrogativa constitucional reservada à Assembleia Legislativa de exercer fiscalização sobre entidade da administração indireta do Estado, qual seja o DER-MG.

Por outro lado, no sítio eletrônico do DER-MG e em informações de que dispomos nesta Casa, consta que essa obra encontra-se no estágio de projeto de engenharia a licitar, o que seria conflitante com o requerimento em pauta, que parte do pressuposto de que já foi pavimentado um trecho da rodovia. Assim, o pleito da Comissão possibilitará esclarecer essa divergência de informações.

Entretanto, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido na conclusão desta peça opinativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.188/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do Deputado Antônio Júlio aprovado na 8ª Reunião Ordinária, de 22/5/2012, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informação sobre a pavimentação do trecho da Rodovia LMG-834, o qual se estende até a sede da empresa Laticínios Vale do Carangola Ltda., incluindo o valor investido na obra.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Inácio Franco, relator - José Henrique - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.220/2012

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria da Comissão Especial da Violência Contra a Mulher, o Requerimento nº 3.220/2012 solicita seja encaminhado ao Comando da 12ª Região da Polícia Militar pedido de informações sobre estatísticas de violência doméstica e familiar contra a mulher na Região Metropolitana do Vale do Aço.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 7/6/2012, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe tem por escopo a obtenção de estatísticas referentes a violência contra a mulher registradas pela Polícia Militar nos Municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Aço. Trata-se de proposição derivada das atividades da Comissão Especial autora, que, entre outras atividades, tem envidado esforços para constituir um banco de informações sobre violência contra a mulher apto a análise e formulação de políticas públicas, bem como a intervenções legislativas ou governamentais.

Note-se que, para bem atuar de forma propositiva e fiscalizadora no campo das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, esta Casa deve dispor de dados e informações suficientes, alguns dos quais são requisitados na proposição sob análise.

Conforme consignado no Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, realizado por esta Casa em 2011, “a política pública com recorte de gênero é fundamental para eliminar a violência contra a mulher” e deve abranger, nos termos da Convenção de Belém (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher), toda ação ou conduta, baseada em gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na particular.

Trata-se de um rol de possibilidades cuja percepção e registro são, muitas vezes, difíceis ou incertos, o que implica a necessidade da coleta de dados ora requerida. São informações estatísticas que incidem sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço, a qual foi especificamente focada pela Comissão Especial autora em reunião extraordinária ocorrida em 28/5/2012. Não há dúvidas a respeito do mérito da proposição.

Do ponto de vista jurídico a matéria é alicerçada pelo texto constitucional. A questão se insere entre as ações de fiscalização sob responsabilidade do Parlamento, nos termos do sistema de freios e contrapesos que fundamenta a tripartição de Poderes em nossa ordem jurídico-constitucional. A matéria atende a pressupostos jurídicos de razoabilidade, eficiência e impessoalidade e encontra respaldo expresso no art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, segundo o qual esta Casa, por intermédio da Mesa, pode encaminhar



pedido de informação a autoridades do Estado, importando a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa infração administrativa sujeita a responsabilização.

Evidencia-se, então, a necessidade de esta Assembleia receber as informações em questão a fim de acompanhar, fiscalizar e, eventualmente, propor soluções para situações de violência contra a mulher. Impõe-se, portanto, a aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.220/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.222/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão Especial da Violência Contra a Mulher, o Requerimento nº 3.222/2012 solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre o valor total e regional dos recursos financeiros estaduais gastos em ações de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em Minas Gerais e no Vale do Aço.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 7/6/2012, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe tem por escopo obter informações sobre a despesa pública realizada em ações de combate à violência contra a mulher no âmbito do Estado. Tais dados deverão ser especificados de maneira a evidenciar o valor global e regional despendido e seu desdobramento na região do Vale do Aço.

Trata-se de proposição aviada na órbita das atividades da Comissão Especial autora, que, entre outras atividades, tem envidado esforços para constituir um banco de informações sobre a violência contra a mulher apto a análise e formulação de políticas públicas, bem como a intervenções legislativas ou governamentais.

Conforme consignado no Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, realizado por esta Casa em 2011, a violência contra a mulher é um dado relevante em nossa sociedade, sendo objeto de ações estatais específicas, razão pela qual pode-se afirmar que “a política pública com recorte de gênero é fundamental para eliminar a violência contra a mulher”.

Segundo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da qual o Brasil é um dos signatários, violência contra a mulher é toda ação ou conduta, baseada em gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na particular. Verifica-se que se trata de um rol de possibilidades cuja percepção e registro são, muitas vezes, difíceis ou incertos, o que impacta tanto a precisão de um diagnóstico do problema quanto a qualidade das políticas públicas para o seu controle. Note-se que, para bem atuar de forma propositiva e fiscalizadora nesse campo, esta Casa deve dispor de dados e informações suficientes, alguns dos quais, relativos à despesa pública, são requisitados na proposição sob análise.

Observe-se, contudo, que o texto do requerimento analisado não é suficientemente preciso, já que não identifica o período que pretende cobrir nem a regionalização que pretende abranger. Por isso propomos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, no qual, além de se buscar suprir essa deficiência, altera-se o destinatário do pedido de informações, pois, segundo nosso entendimento, a Secretaria de Planejamento e Gestão é o órgão que melhor pode responder ao pleito.

Do ponto de vista jurídico, a matéria é respaldada pelo texto constitucional. A questão se insere entre as ações de fiscalização sob responsabilidade do Parlamento, nos termos do sistema de freios e contrapesos que fundamenta a tripartição de Poderes em nossa ordem jurídico-constitucional. Encontra, pois, apoio expresso no art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, segundo o qual esta Casa, por intermédio da Mesa, pode encaminhar pedido de informações a autoridades do Estado, importando a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa infração administrativa sujeita a responsabilização.

A proposição atende a pressupostos jurídicos de razoabilidade, eficiência e impessoalidade, já que seu fundamento fático sustenta a adequação das informações requisitadas aos objetivos constitucionais deste Poder. Evidencia-se a necessidade de esta Assembleia receber as informações em questão a fim de acompanhar, fiscalizar e, eventualmente, propor soluções. Impõe-se, portanto, a aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.222/2012 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Especial da Violência Contra a Mulher requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a despesa realizada pelo Estado, nos cinco últimos exercícios financeiros, em políticas públicas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, abrangendo quaisquer atividades, projetos ou programas governamentais, apresentados com valor global e valores divididos pelas regiões de planejamento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.223/2012****Mesa da Assembleia
Relatório**

De autoria da Comissão Especial da Violência contra a Mulher, o Requerimento nº 3.223/2012 solicita seja encaminhado à Delegacia Regional de Polícia Civil de Ipatinga pedido de informações sobre dados estatísticos referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher nos Municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Aço.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 7/6/2012, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em epígrafe tem por escopo a obtenção de estatísticas referentes a violência contra a mulher registradas pela Polícia Civil nos Municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Aço. Trata-se de proposição derivada das atividades da Comissão Especial autora, que, entre outras atividades, tem envidado esforços para constituir um banco de informações sobre violência contra a mulher a fim de subsidiar a análise e formulação de políticas públicas, bem como intervenções legislativas ou governamentais.

Note-se que, para bem atuar de forma propositiva e fiscalizadora no campo das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, esta Casa deve dispor de dados e informações suficientes, alguns dos quais são requisitados na proposição sob análise.

Conforme consignado no Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, realizado por esta Casa em 2011, “a política pública com recorte de gênero é fundamental para eliminar a violência contra a mulher” e deve abranger, nos termos da Convenção de Belém (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher), toda ação ou conduta, baseada em gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na particular.

Trata-se de um rol de possibilidades cuja percepção e registro são, muitas vezes, difíceis ou incertos, o que implica a necessidade da coleta de dados ora requerida. São informações estatísticas que incidem sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço, a qual foi especificamente focada pela Comissão Especial autora em reunião extraordinária ocorrida em 28/5/2012.

Não há dúvidas a respeito do mérito da proposição, que se funda em prerrogativa constitucionalmente atribuída ao Poder Legislativo. Está inserida entre as ações de fiscalização sob responsabilidade do Parlamento, nos termos do sistema de freios e contrapesos que decorre da tripartição de Poderes consagrada em nossa ordem jurídico-constitucional. Encontra, assim, respaldo expresso no art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, segundo o qual esta Casa, por intermédio da Mesa, pode encaminhar pedido de informação a autoridades do Estado, constituindo a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa infração administrativa sujeita a responsabilização.

Evidencia-se a necessidade de esta Assembleia receber as informações em tela para bem acompanhar, fiscalizar e legislar no âmbito do combate à violência contra a mulher. Impõe-se, portanto, a aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.223/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilton Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.224/2012**Mesa da Assembleia
Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado pedido de informações ao Diretor-Geral do Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas, sobre denúncias de caso de assédio moral, carência de servidores técnicos de farmácia e outras apresentadas pelo Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 7/6/2012, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela visa obter informações sobre denúncias de assédio moral, carência de servidores técnicos de farmácia, infraestrutura inadequada e irregularidade na atuação de acadêmicos do curso de Medicina de uma universidade particular no Hospital Regional Antônio Dias, localizado no Município de Patos de Minas. Tais denúncias foram apresentadas pela Diretoria Executiva do Sind-Saúde e colhidas em assembleia-geral realizada com trabalhadores do hospital.

O Hospital Regional Antônio Dias foi fundado em 1930 e desde 1977 é administrado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig. Atualmente, é referência em atendimento de urgência e emergência em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ortopedia, toxicologia, neurologia, neurocirurgia e ginecologia e obstetrícia, para uma população de aproximadamente 600 mil habitantes, dos 30 Municípios da Macrorregião Noroeste. Presta atendimento ambulatorial eletivo em ortopedia, cirurgia geral, otorrinolaringologia, cirurgia plástica reparadora bucomaxilofacial e odontologia para pessoas com deficiência. A unidade tem convênios com instituições de ensino técnico e superior de formação de profissionais na área de saúde e residência médica em clínica geral.



A Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, estabelece, em seu art. 3º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício. Por sua vez, o art. 197 da Constituição da República de 1988 preconiza que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública e cabem ao poder público sua regulamentação, fiscalização e controle.

A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, documento editado pelo Ministério da Saúde em 2007, baseia-se em seis princípios que visam assegurar ao cidadão o direito básico ao ingresso digno nos serviços de saúde, públicos ou privados. Esses princípios estabelecem que todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado nos sistemas de saúde, a tratamento adequado e efetivo para seu problema, ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação, ao atendimento que respeite sua pessoa, seus valores e seus direitos, ao comprometimento dos gestores de saúde para que seus direitos sejam cumpridos e, também, responsabilidades para que seu tratamento aconteça de forma adequada.

Assim, tendo em vista todo o arcabouço legal que garante a qualidade do atendimento aos cidadãos nos serviços de saúde e a importância do Hospital Regional Antônio Dias para os Municípios da Macrorregião Noroeste do Estado, entendemos que o pedido de informações ora apresentado é oportuno, pois permite esclarecer em que medida as supostas denúncias podem comprometer o atendimento aos pacientes no hospital mencionado, o qual deve ser realizado com presteza, infraestrutura apropriada e condições de trabalho adequadas para os profissionais da saúde.

No que concerne à iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

A proposição não apresenta, portanto, vício de iniciativa e as informações solicitadas são de relevante interesse para a sociedade, motivos pelos quais somos favoráveis à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.224/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Paulo Guedes, relator - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.225/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao Presidente da Assembleia seja encaminhado ofício ao Delegado Titular da Delegacia de Armas e Munições solicitando informações sobre ocorrências de furtos, roubos ou extravios de explosivos, cordel, espoletas e artefatos, especificando a quantidade nos últimos cinco anos.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 7/6/2012 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do requerimento em análise foi motivada pelo aumento alarmante de furtos a caixas eletrônicos no Estado com o emprego de explosivos. Esse material é empregado pelos ladrões para destruir o caixa eletrônico, causando prejuízos não só às instituições financeiras proprietárias das máquinas, mas também aos proprietários dos estabelecimentos onde os caixas estão instalados. Segundo jornal de grande circulação no Estado, em Minas Gerais houve um aumento da ordem de 115% dessa modalidade de assalto no primeiro trimestre deste ano em comparação com o mesmo período de 2011 (disponível em www.em.com.br. Edição de 17/6/2012. Acesso em: 21 jun. 2012).

Existem indícios da correlação entre essa nova modalidade delitiva e os furtos, roubos e extravios de materiais explosivos no Estado, pois que estes são a matéria-prima para a destruição dos caixas eletrônicos. Além disso, mineradoras e pedreiras estabelecidas no Estado têm autorização para adquirir explosivos, sofrendo, também, a ação de assaltantes, que os subtraem.

Como a repressão de furtos e roubos praticados contra as empresas autorizadas a adquirir produtos explosivos cabe ao Estado e é feita pela Polícia Civil, que é o órgão do Poder Executivo que detém as informações acerca das ocorrências desses delitos, franqueia-se a competência da Assembleia Legislativa para requerer as informações pretendidas de órgão do Executivo estadual, por força do disposto no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de órgãos do Poder Executivo na execução de políticas públicas de segurança. No caso, as informações solicitadas são de grande interesse para a sociedade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.225/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.226/2012****Mesa da Assembleia
Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao Presidente da Assembleia seja encaminhado ofício ao Diretor de Recursos Humanos da PMMG, solicitando informações sobre os motivos da demora na concessão de reforma ao 1º-Ten. QOR José Carlos Picoli.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 7/6/2012 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente é impositivo ressaltar que a apresentação do requerimento sob análise guarda íntima relação com as atribuições de fiscalização da atuação de órgãos do Poder Executivo, que é atividade inerente às funções da Assembleia Legislativa e está prevista no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado. Além do mais, a concessão de reforma de oficial da PMMG é ato administrativo praticado no seio de órgão do Poder Executivo Estadual, cuja regularidade na sua expedição, bem como a eventual demora em sua prática tem razões que não escapam à atividade fiscalizatória do Poder Legislativo.

Por outro lado, as informações pretendidas pela Comissão de Direitos Humanos correlacionam-se com suas atribuições institucionais, pois que se busca aquilatar se houve efetiva lesão a direitos fundamentais de particular que formalizou denúncia perante a Comissão: o 1º-Ten. QOR José Carlos Picoli compareceu à 23ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 29/5/2012, e ressaltou que em 4/1/2012 formalizou pedido de reforma à PMMG e desde então não obteve resposta a seu pleito administrativo. Nesse passo, é impositivo assinalar que o pedido de reforma formulado pelo oficial da PMMG deu azo à instauração de um processo administrativo, pois a Lei nº 14.184, de 2002, em seu art. 10, estabelece que “todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo”. Sendo assim, a instauração do processo administrativo de reforma a pedido aperfeiçoou o direito de que tal processo se desenvolva e chegue a termo dentro de prazo razoável, por força do direito fundamental previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Outrossim, a Lei nº 14.184 estabelece o prazo máximo de 120 dias como razoável para a conclusão de processos administrativos instaurados no seio do Poder Executivo, por força do seu art. 47, “caput” e parágrafo único.

Ora, como o denunciante instaurou o processo administrativo perante a PMMG – órgão do Poder Executivo estadual – em 4/1/2012, percebe-se que na data em que formalizou sua denúncia à Comissão já se configurava, em tese, omissão administrativa que viola o direito fundamental previsto no art. 5º, LXXVIII, da Carta da República e que legitima o exercício do poder fiscalizador outorgado a esta Casa Legislativa.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de órgãos do Poder Executivo na condução de processo administrativo instaurado a partir de provocação do interessado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.226/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.279/2012**Mesa da Assembleia
Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao Presidente da Assembleia seja encaminhado ofício à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando informações sobre a apuração do furto de 700kg de maconha da Delegacia de Iturama, ocorrido em 5/12/2011, e a remessa de cópia dos autos do inquérito policial em andamento ou concluído.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 15/6/2012 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento da Comissão de Segurança Pública tem por objetivo obter informações sobre as investigações, a cargo da Corregedoria da Polícia Civil, do furto de 700kg de maconha da Delegacia de Iturama, que deverão ser instruídas com cópia dos autos do procedimento investigatório instaurado para apurar a autoria do delito.

Inicialmente, é impositivo ressaltar que a apresentação do requerimento sob análise guarda íntima relação com as atribuições de fiscalização da atuação de órgãos do Poder Executivo, que é atividade inerente às funções da Assembleia Legislativa e está prevista no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado. Com efeito, a instauração e o desenvolvimento do procedimento investigatório para apuração do desaparecimento de grande quantidade de droga que estava custodiada nas dependências de delegacia da Polícia Civil e, em especial, a efetividade das investigações levadas a termo não escapam à atividade fiscalizatória do Poder Legislativo.

Por outro lado, as informações pretendidas pela Comissão de Segurança Pública relacionam-se com suas atribuições institucionais, já que se busca aquilatar a efetividade da atividade policial de apuração da autoria de delito cuja prática demanda pronta e exemplar repressão: houve o desaparecimento de grande quantidade de substância entorpecente que estava sob a guarda de autoridade policial em delegacia da Polícia Civil, o que sugere a prática, em tese, dos delitos de peculato e tráfico ilícito de drogas.

Consoante o relatado, a proposição não apresenta vício de iniciativa e configura legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de integrantes de órgão do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.279/2012.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Inácio Franco, relator - José Henrique - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.329/2012

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembleia, o projeto de lei em tela dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2012.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 7/7/2012, a proposição foi distribuída a esta Mesa para, nos termos do art. 79, VIII, “a”, do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

A proposição sob análise tem a finalidade de dar cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 19.838, de 2/12/2011, o qual prevê que a remuneração e os proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa serão revistos anualmente, nos termos do “caput” do art. 24 da Constituição do Estado e do inciso X do “caput” do art. 37 da Constituição da República, no mês de abril, sem distinção de índices.

Por essa razão, o projeto estabelece que a revisão dos vencimentos e proventos será concedida a partir de 1º/4/2012, no percentual de 4,44%. Esse percentual corresponde à inflação acumulada de maio de 2011 a março de 2012. A definição do marco inicial do período deve-se ao fato de, em 1º/5/2011, ter sido concedido reajuste de vencimentos aos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa. Assim, como a nova revisão será concedida a partir de 1º/4/2012, adotou-se o índice para o referido período, tomando-se por base os valores apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - para o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA Geral.

É importante ressaltar que as medidas veiculadas no projeto estão em perfeita sintonia com as diretrizes do Direcionamento Estratégico Assembleia 2020, que tem como um de seus pilares a política de valorização do servidor do Legislativo - fundamental, sem dúvida, para a manutenção da qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Parlamento mineiro. Essa preocupação se traduz no objetivo “assegurar alto nível de capacitação e desempenho do corpo gerencial e técnico”, constante do mapa estratégico do Direcionamento.

Do ponto de vista constitucional e legal, o projeto está em conformidade com o disposto no art. 25, § 1º, da Constituição da República, e no art. 61, VIII, da Constituição Estadual, pelos quais se atribui ao Estado membro a competência para fixar, por meio de lei, a remuneração dos respectivos servidores. Atende, também, ao disposto no inciso IV do “caput” do art. 51 da Constituição Federal, o qual, desde o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 4/6/98, demanda a edição de lei material e formal para a fixação e a alteração da remuneração de servidores das casas legislativas.

Quanto aos aspectos orçamentários da matéria em análise, todos os requisitos constitucionais e legais estão atendidos. No que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias, o projeto segue o disposto no art. 21 da Lei nº 19.573, de 11/8/2011, que determina que “as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2011, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2012, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observadas as limitações dispostas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000”.

Além disso, os gastos com pessoal da Assembleia Legislativa encontram-se em nível bastante inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 2,1158% da Receita Corrente Líquida - RCL. Conforme se pode verificar no Demonstrativo da Despesa de Pessoal relativo ao período de janeiro a março de 2012, o gasto da Assembleia Legislativa na área de pessoal, sem a dedução de inativos e pensionistas, foi de 1,4826% em relação à RCL. Caso seja desconsiderada essa despesa, o percentual cai para 1,1318%. Por isso, a correção que ora se propõe não compromete o equilíbrio fiscal ou as metas estabelecidas na Lei Orçamentária vigente.

Por todas as razões expostas, consideramos conveniente e oportuna a aprovação do Projeto de Lei nº 3.329/2012.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.329/2012 no 1º turno, na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.330/2012**Mesa da Assembleia
Relatório**

De autoria deste Colegiado, o projeto de resolução em epígrafe altera as Resoluções nºs 5.214, de 23/12/2003, e 5.347, de 19/12/2011, que dispõem sobre o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outras providências.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 7/7/2012, a proposição foi distribuída à Mesa da Assembleia para, nos termos do art. 79, VIII, “a”, do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

O projeto de resolução sob exame tem por finalidade promover ajustes nas normas que regem o desenvolvimento do servidor nas carreiras dos cargos efetivos da Secretaria da Assembleia Legislativa. Para tanto, são propostas alterações nas Resoluções nºs 5.214, de 2003, e 5.347, de 2011. Um dos objetivos do projeto é dar ao servidor que não atenda a todos os requisitos necessários à movimentação na carreira prevista no art. 8º-B da Resolução nº 5.214, de 23/12/2003, a possibilidade de fazê-lo posteriormente.

Além disso, criam-se três funções gratificadas necessárias a adequações na estrutura organizacional da Casa, com vistas a melhor atender às demandas em áreas cujo volume de trabalho teve significativo crescimento.

Ajusta-se, ainda, uma atribuição do Procon Assembleia contida na Resolução nº 5.239, de 13/10/2005, que cria, na estrutura da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - Procon Assembleia -; altera a Resolução nº 5.198, de 21/5/2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. A norma em questão estabelece, atualmente, como competência do Procon Assembleia, entre outras atribuições, “fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, e em outras normas relativas à defesa do consumidor, observado o disposto no inciso XIII deste artigo”. Contudo, a aplicação de penalidade a infratores de normas de defesa do consumidor é atribuição específica do Ministério Público. A alteração proposta visa a adequar o texto ao ordenamento jurídico que rege a matéria.

A partir da análise dos aspectos formais da proposição, verifica-se a sua conformidade com as disposições constitucionais que regem a matéria, em especial aquelas contidas no inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo competência privativa para dispor sobre a criação de cargos. No âmbito estadual, a matéria está disciplinada no inciso IV do “caput” do art. 62 da Constituição mineira. Portanto, segundo os dispositivos referidos e o princípio da simetria, não resta nenhum questionamento quanto à competência da Mesa para a deflagração de processo legislativo que vise a promover ajustes no sistema de carreira, bem como a criar funções gratificadas.

Além disso, verifica-se que estão atendidos os requisitos para a alteração em tela, contidos no § 1º do art. 169 da Constituição da República, uma vez que, além da existência de crédito orçamentário suficiente para atender à despesa decorrente da proposição, a autorização para essa medida está expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias que norteou a elaboração da Lei Orçamentária para 2012. Em conformidade com essa análise, entendemos que estão devidamente satisfeitas as exigências de natureza constitucional para os ajustes em mecanismos de desenvolvimento na carreira nos termos do projeto em exame.

Relativamente às condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, temos que os gastos com pessoal da Assembleia Legislativa encontram-se em nível bastante inferior ao limite prudencial estabelecido pela LRF, que é de 2,1158% da Receita Corrente Líquida - RCL -, conforme se pode verificar no Demonstrativo da Despesa de Pessoal relativo ao período de janeiro a abril de 2012.

No que concerne ao mérito do projeto de resolução em tela, entendemos que as alterações sugeridas são condizentes com o planejamento proposto para dotar a Casa de um quadro de servidores cada vez mais qualificado e comprometido com a missão do Poder Legislativo.

Pelas razões expostas, consideramos conveniente e oportuna a aprovação do Projeto de Resolução nº 3.330/2012.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.330/2012 no 1º turno, na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2012.

Denis Pinheiro, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 9/7/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos

nomeando Harley Honório de Oliveira para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas.



Gabinete do Deputado Bruno Siqueira

nomeando Andre Borges de Souza para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fred Costa

exonerando Adair de Jesus Vieira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão VL-41, 8 horas;
exonerando Jaqueline Laure Pungirum do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
exonerando Joana Darque de Magalhães Horta do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 4 horas;
exonerando Pedro Celestino do Nascimento do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Adair de Jesus Vieira para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 4 horas;
nomeando Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;
nomeando Joana Darque de Magalhães Horta para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Pedro Celestino do Nascimento para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

Gabinete do Deputado Neilando Pimenta

exonerando Rogerio de Assis Tameirão do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
nomeando Jaqueline Laure Pungirum para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Rogerio de Assis Tameirão para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas.
Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:
tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 6/7/2012, que nomeou Fernando de Jesus Gonçalves para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, jornada de 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;
nomeando Felipe Torres dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;
nomeando Rafael Lemes Garcia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.
Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar Federal nº 64/90, da Resolução nº 18.019, de 2/4/1992, do Tribunal Superior Eleitoral e do inciso II art. 171 da Deliberação da Mesa nº 269, de 5/5/1983, assinou o seguinte ato:
concedendo licença especial, para candidatura a cargo eletivo, no período de 7/7/2012 a 6/10/2012, ao servidor Ronaldo Teixeira da Silveira, Agente de Execução das Atividades da Secretaria.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/60/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Objeto: serviço de atualização de licença de "software" e suporte. Objeto do aditamento: quarta prorrogação. Vigência: de 1º/9/2012 a 31/8/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATAS

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.783/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/7/2012, na pág. 45, na Emenda nº 7, onde se lê:
"Suprima-se o art. 3º do Substitutivo nº 1", leia-se:
"Suprima-se o art. 4º do Substitutivo nº 1".

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.782/2011*

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/7/2012, na pág. 60, na Tabela 1, alínea "f.4", do Anexo, onde se lê:
"87,87", leia-se:
"87,86".
Na pág. 65, na Tabela 4, número 5 ("Registro"), alínea "e", faixa de 1.400,01 até 2.720,00, onde se lê:
"104,47", leia-se:
"104,46".
Na pág. 66, na Tabela 5, número 1 ("Averbação"), alínea "c", onde se lê:
"4,45", leia-se:
"4,46".
E, na pág. 71, na Tabela 8, número 9, onde se lê:
"2,40", leia-se:



“5,40”.

* - No que se refere às alterações feitas por meio desta errata, fica sem efeito a errata relativa ao mesmo documento publicada na edição de 7/7/2012.